



**LICKS** Associados

**MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ-087155/O-7

TJRJ CAP EMP03 201607896789 08/11/16 11:45:48138832 PROGER-VIRTUAL



## SUBSTABELECIMENTO

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, com sede, nesta cidade, na Rua São José, nº 40, Cobertura, representada pelo sócio presidente GUSTAVO BANHO LICKS, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 087.155/O-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33.

**SUBSTABELECE** poderes a LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ nº 175.354, e no CPF nº 107.907.157-16, domiciliado na Rua São José nº 40, Cobertura, Centro-RJ.

**PODERES:** Para que possa assinar requerimentos, petições, arquivamentos e desarquivamentos, bem como proceder com carga e cópias dos autos e demais atos que permitam o fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ-087155/O-7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>10/11/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>08/11/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO– RJ.**

**Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001**

**BANCO BRADESCO S.A.**, por sua matriz e por sua filial Grand Cayman Branch (denominados conjuntamente como “BRADESCO”), nos autos do pedido de *Recuperação Judicial* de **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS** (“Recuperandas” ou “Grupo SETE”), vem, por seus advogados, na condição de credor das Recuperandas, expor e requerer:

1. Este D. Juízo nomeou como Administrador Judicial a Licks Contadores Associados (“Administrador Judicial”) que, na manifestação de fls. 2.190/2.200, estimou sua remuneração em R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), pleiteando, ainda, enquanto não definida a questão, o arbitramento de remuneração provisória de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais.

2. Seguiu-se manifestação das Recuperandas às fls. 2.205/2.206, requestando prazo adicional para definição dos honorários definitivos do Administrador Judicial, ainda que concordasse desde logo com a estipulação de honorários provisórios.

3. Vossa Excelência, às fls 2.212, à vista das manifestações, deferiu prazo adicional de 15 dias para somente então decidir a respeito dos honorários definitivos do Administrador Judicial e desde logo fixou os honorários provisórios propostos pelo Administrador Judicial.

4. Ocorre, no entanto, que pareceu ao BRADESCO que os valores referidos a título de remuneração provisória e definitiva são desproporcionais e incompatíveis com os critérios legais de fixação da remuneração.

5. Sem colocar em questionamento a dedicação e a capacidade do Administrador Judicial reconhecidos por Vossa Excelência, a remuneração pretendida supera qualquer congruência com a realidade dos autos, observada a situação concreta e os valores praticados no mercado para o desempenho de tal atividade, inclusive em casos de grau de complexidade superior, restando, assim, afastados da r. decisão os parâmetros determinados pela Lei 11.101/2005, em seu artigo 24, § 1º. Confira-se:

*Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*

*§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.*

6. Como se pode depreender do texto legal, é o juiz quem determina a remuneração do Administrador Judicial e o faz tendo que atender a alguns parâmetros norteadores como *capacidade de pagamento do devedor, grau de complexidade do trabalho, valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes*. Cabe, assim, ao magistrado, analisar cada um dos parâmetros legais para que possa chegar a um valor condizente com a realidade

da Recuperação Judicial. E ainda que haja eventual ajuste entre as Recuperandas e o Administrador Judicial acerca do valor dos honorários (provisórios ou definitivos), isso não supera e nem afasta a necessidade de sua fixação pelo juiz do processo com base nos critérios legais.

7. Já de início, percebe-se que o valor pretendido não se coaduna com o primeiro critério determinado por lei, qual seja, a capacidade de pagamento das Recuperandas, haja vista que esta possui débito da ordem de mais de R\$19 bilhões e sequer está operacional, como bem observou o Administrador Judicial e isso porque a despeito de consumido elevadíssimo valor “na construção de 29 sondas, nenhuma definitivamente terminada” (fls. 2.192). A realidade, pois, é que as Recuperandas não geram atualmente recursos decorrentes da sua atividade operacional fim e, a despeito de haver na proposta de plano de recuperação judicial apresentada pelas Recuperandas uma projeção de fluxo de caixa, os números, para se tornarem reais, dependem de uma série de eventos e condicionantes trazidos pelas Recuperandas e que se encontram em avaliação pelos credores, inclusive e especialmente, o que denomina captação de recursos novos e readequação do plano de negócios – fala-se em CAPEX Mínimo que monta em R\$5 bilhões.

8. Assim, e a despeito de envolvidos valores elevados, a remuneração nos patamares pretendidos, além de gerar a criação de mais uma dívida de valor relevante (estamos falando de R\$22,5MM), esta, não sujeita ao plano de recuperação judicial e de recebimento prioritário, implicará na assunção pelas Recuperandas de compromisso mensal de pagamento que, pelo valor elevado, mostra-se incompatível com a realidade pré-operacional das Recuperandas e a própria Recuperação Judicial.

9. No que se refere ao segundo critério, cabe observar, inobstante todo o respeito que os Agravantes atribuem ao trabalho do Administrador Judicial, que a sua função na Recuperação Judicial irá se limitar a uma atividade fiscalizatória, seja dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial,

seja da atividade exercida pelas Recuperandas no transcorrer do processo, não exercendo nenhuma função de gerência ou administração direta. E, no caso, a quantidade de credores é reduzida, cerca de 70 credores segundo a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, o que reduz e impacta substancialmente no trabalho a ser desenvolvido pelo Administrador Judicial e, assim, deve ser levado em conta, como contraponto relevantíssimo em relação ao valor elevado envolvido.

10. Reforce-se que a administração judicial não passa pela gestão dos negócios das empresas, razão pela qual, por óbvio, seu trabalho não apresenta complexidade considerável de condução da atividade das Recuperandas, com proveito financeiro para as empresas e credores, que justifique a remuneração em patamares tão elevados. As atividades do Administrador Judicial na Recuperação Judicial estão especificadas e limitadas na legislação de regência.

11. Observe-se o que ensina Fábio Ulhoa Coelho em sua obra Comentários à Nova lei de Falências e Recuperação de Empresas (4ª edição, São Paulo, Saraiva – 2006, pag. 69):

*A remuneração do administrador judicial será paga pelo empresário individual ou pela sociedade empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz. **Claro que, na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas ao administrador. Se a atuação dele restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor – consideravelmente menor – à atribuída àquele profissional temporariamente investido do poder de direção e representação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo.***

(Destacamos)

12. Quanto ao critério dos valores praticados no mercado para atividades semelhantes, cabe esclarecer que deve ser mensurado de acordo com a sua incumbência, que, no caso, é de promover a verificação administrativa dos créditos submetidos à Recuperação Judicial a fim de elaborar a 2ª relação de credores e, após as Impugnações, promover a consolidação do quadro geral de credores, além de fiscalizar as atividades das Recuperandas, bem como o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

13. Assim, o Administrador Judicial é um colaborador, um auxiliar do juiz, como elucida **Manoel Justino Bezerra Filho**<sup>1</sup>:

*Os atos de administração da falência são dirigidos pelo juiz, que conta com diversos colaboradores, o principal deles o administrador, que assume função específica, pois lhe cabe a administração efetiva propriamente dita, a partir do momento em que é decretada a falência (art. 103). Seu trabalho na recuperação judicial é diferente, pois, em princípio, o devedor e seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial (art. 64).*

14. E complementa **Fábio Ulhoa Coelho**<sup>2</sup>:

*Em toda recuperação judicial, como auxiliar do juiz e sob sua direta supervisão, atua um profissional na função de administrador judicial.*

15. Verifica-se, portanto, que o Administrador Judicial exerce na Recuperação Judicial trabalho de complexidade infinitamente menor do que aquela exercida pelo Administrador Judicial na falência e atua como auxiliar do Juiz, tendo a sua função caráter eminentemente fiscalizatório.

---

<sup>1</sup> Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 5ª Edição, 2008, pag. 97)

<sup>2</sup> Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, São Paulo, 2ª Edição, 2005, pag. 63)



16. E, assim, como assistente do Juiz, exerce um *munus* público, atuando como órgão auxiliar da justiça. Perde-se o privilégio que teria na vida profissional particular de cobrar o que entende devido pelo desempenho de sua competência técnica, assim como os credores e as Recuperandas perdem, na mesma proporção, a faculdade de querer ou não contratar o serviço ou que seja nomeado outra empresa/profissional.

17. Assim, reforçando que, na hipótese, o Administrador Judicial atua como auxiliar do juízo na verificação de créditos e fiscalização das Recuperandas, ao fixar o valor da remuneração judicial, por mais que se aprecie o trabalho do Administrador Judicial, devem ser observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e (quanto mais em se tratando de Recuperação Judicial) modicidade. Veja-se:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Remuneração do Administrador Judicial. **Na recuperação judicial, o administrador judicial, auxiliar do juiz, não administra a empresa em recuperação, que continua a ser gerenciada pelo empresário ou pelos administradores estatutários ou contratuais da sociedade recuperanda. Compete ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador. O juiz deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Sendo o administrador judicial um auxiliar do juiz, nesta condição deve ser remunerado, observado o teto dos servidores do Poder Judiciário. Inaplicabilidade da reserva do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.101/05 em se tratado de recuperação judicial. Princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados no arbitramento da remuneração do administrador judicial.** Agravo provido. (TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 994092733511; Câmara Reservada à Falência e Recuperação; Relator: Pereira Calças, Julg. 26/01/2010)

18. O E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, igualmente, consolidou posicionamento em uma das maiores

recuperações judiciais do país, a Recuperação Judicial da Varig S.A., que teve repercussão nacional, e cujo passivo era da ordem de seis bilhões de reais, no Agravo de Instrumento nº 25.685/2005, com lúcida r. decisão da lavra do Desembargador Jair Pontes de Almeida que, levando em conta todos os parâmetros e princípios legalmente impostos, arbitrou os honorários do administrador judicial em valor que se entendeu condigno e adequado, o que também pode ser usado, como remete a legislação, como método comparativo para fixação dos honorários. Observe-se:

*Recuperação Judicial - VARIG - Administrador Judicial - Remuneração - Fixação - Dado o gigantismo do passivo das empresas requerentes da recuperação, excessiva se assemelha a fixação da remuneração do administrador em dois décimos por cento (0,2%) do seu valor. Remuneração que se reduz à sua exata expressão econômica e jurídica, para dois centésimos por cento (0,02%). Recurso provido.*

(...)

*Em face do reconhecido gigantismo do passivo das empresas requerentes da recuperação judicial, excessivo mesmo é o percentual fixado, como remuneração do administrador judicial, embora sua expressão aritmética, fora do contexto, pareça irrisória. Afinal, o que são dois décimos por cento (0,2%)? No contexto, no entanto, chega a algo como doze milhões de reais (R\$12.000.000,00), já que se fala de um passivo que ultrapassa os seis bilhões de reais. Assim, ainda que se acrescente um zero depois da vírgula, passando a remuneração para algo em torno de um milhão e duzentos mil reais (R\$1.200.000,00), ainda representará vultosa quantia. Entretanto, ante a magnitude da tarefa que se põe a frente do administrador, com múltiplas e complexas providências a serem adotadas, parece razoável neste percentual se fixar a remuneração.*

19. Outros julgados igualmente indicam a orientação e o caminho trilhado para a fixação condigna e razoável dos honorários do Administrador Judicial. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que arbitrou a remuneração dos administradores judiciais. Na recuperação judicial o administrador judicial não administra a empresa recuperanda e não pratica atividades de gestão, que demandem tirocínio empresarial diferenciado, assim como não desempenha tarefas submetidas a elevados riscos patrimoniais. Suas atribuições não exigem aprofundado conhecimento científico, tanto que tais auxiliares do juízo devem ser preferencialmente (não necessariamente) recrutados entre profissionais de diversas áreas (advogados, economistas, administradores de empresas e contadores). Por isso, embora deva a remuneração do administrador judicial corresponder à dignidade de suas funções, nada justifica a paga milionária, que o mercado dedica a poucas pessoas, geralmente em circunstâncias bem especiais. Recurso a que se dá provimento.<sup>3</sup>

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INSURGÊNCIA CONTRA ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - ACOLHIMENTO - VALOR ARBITRADO QUE SE MOSTRA EXACERBADO E NÃO CONDIZ, NEM COM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RECUPERANDA, NEM COM A REALIDADE SALARIAL DA COMARCA- REDUÇÃO PARA VALOR ANTERIORMENTE ACORDADO NOS AUTOS, INCLUSIVE NO TOCANTE Á FORMA DE PAGAMENTO - EXCLUSÃO DO PAGAMENTO PELA RECUPERANDA DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PELO ADMINISTRADOR PARA AUXILIÁ-LO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO - CORRETA A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO NO TOCANTE AOS EMPREGADOS SEREM EXCLUÍDOS DA ASSEMBLÉIA DOS CREDORES, DEVENDO PERMANECER APENAS AQUELES COM CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO<sup>4</sup>

Agravo De Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. Escolha de Administrador Judicial. Aplicação dos Princípios Da Proporcionalidade, Razoabilidade, Equidade e Modicidade no Arbitramento da Remuneração do Administrador Judicial. Depósito Judicial de 40% da Verba Honorária Devida ao

<sup>3</sup> TJ-RJ, Agravo de Instrumento nº 0001877-82.2014.8.19.0000, 9ª C. Direito Privado, Rel. Des. José Roberto Portugal Compasso, d.j. 07.10.2014.

<sup>4</sup> TJ-PR, Agravo de Instrumento nº 7983457 PR 798345-7 (Acórdão); 18ª Câmara Cível; Relator: Roberto De Vicente, d.j. 02.05.2012.

Administrador. Retirada do Nome Da Empresa Recuperanda dos Órgãos de Restrição ao Crédito. Vedação de Descontos em Conta Corrente da Empresa Devedora. 1 - Além da observância ao § 1º do art. 24 da LRF, a remuneração do administrador judicial deverá ser fixada levando em consideração a delicada situação econômica da empresa para viabilizar a sua recuperação, de acordo com o que preconiza o art. 47 da citada lei, razão pela qual deve ser reduzido o valor fixado em patamar suficiente para remunerá-lo adequadamente, sem prejudicar a reabilitação da devedora. 2. Conjugando os arts. 24, 61 e 63 da LRF, comportável é a reserva de 40% da remuneração do administrador judicial a ser paga após a aprovação das contas e apresentação do relatório final. 3. O simples deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza a baixa das empresas em recuperação junto aos órgãos de restrição ao crédito. 4. Inexistindo nos autos os contratos celebrados com os bancos credores, não há como acolher o pedido referente à liberação dos recebíveis bloqueados por meio de "travas bancárias". Recurso Parcialmente Provido.<sup>5</sup>

20. Portanto, por qualquer ângulo que se analise a questão, pareceu ao BRADESCO que, dada as particularidades do caso, não foram observados os parâmetros e os princípios legais na formulação pelo Administrador Judicial de sua proposta de remuneração, que, assim, não pode ser acolhida. **Nem sempre, principalmente quando o valor dos créditos é elevadíssimo (essa a situação em concreto!), é possível estabelecer a remuneração do Administrador Judicial apenas levando em conta o valor dos créditos envolvidos.** É preciso sopesar as outras circunstâncias envolvidas, cumprindo observar que **no caso dos autos a quantidade de credores é reduzida (cerca de 70 credores!), mais ainda se comparado a outras Recuperações Judiciais que envolvem valores semelhantes e isso, data venia, traz grande impacto no trabalho a ser desenvolvido especificamente pelo Administrador Judicial.**

<sup>5</sup> TJ-GO; Agravo de instrumento nº 201394286945, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Escher, d.j. 10.04.2014.

21. É importantíssimo que o Administrador Judicial tenha uma remuneração condigna para que possa bem exercer a sua atividade. É necessário, no entanto, averiguar a exata dimensão do trabalho a ser desenvolvido e sopesar as demais circunstâncias que circundam o exercício da sua atividade e o próprio *munus* público que envolve a sua nomeação/função, para se chegar ao valor justo, proporcional e suficiente para que a fixação seja adequada.

22. Pede-se, assim, que Vossa Excelência não acolha a proposta de remuneração do Administrador Judicial e fixe os honorários do Administrador Judicial em patamares reduzidos em relação à pretensão manifestada de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), em valor condizente, sim, com a capacidade de pagamento das Recuperandas (empresas pré-operacionais, sem geração de caixa), grau de complexidade do trabalho (observada a existência de quantidade reduzida de credores – cerca de 70 credores), valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, com redução também dos honorários provisórios enquanto não houver a fixação definitiva, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade e demais interesses precípuos relacionados à Recuperação Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

**MARCIO KOJI OYA**

**OAB/SP 165.374 e OAB/RJ 200.122**

**MIRELLA GUEDES CAMPELO**

**OAB/SP 203.715**

**KATIA REGINA SOUZA**

**OAB/SP 246.723**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEZUZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE  
FERNANDA MEDINA PANTOJA  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
VIVIANE TOZZI MORO  
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
TATIANA CORIOLANO LÔBO  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GUILHERME MIGLIORA  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação  
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em  
curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo  
assinados, em atenção ao despacho de fls. 2202, expor e  
requerer a V.Exa. o seguinte:

HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Através do despacho de fls. 2.202, as recuperandas foram intimadas por esse MM. Juízo a se manifestar sobre a proposta de fls. 2.190/2.200, apresentada pelo ilustre Administrador Judicial, que estimou sua remuneração no valor total de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

2. Registre-se, em primeiro lugar, o enorme respeito das suplicantes e seus patronos pelo trabalho desenvolvido pelo i. Administrador Judicial, profissional altamente capacitado para desempenhar o múnus a que foi incumbido por esse MM. Juízo.

3. Todavia, é preciso levar em conta, por outro lado, a realidade financeira da companhia e sua capacidade de fazer frente a uma despesa tão relevante como essa. Os números citados no item 2 na manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.190/2.200 não condizem com a realidade de caixa atual das recuperandas que, como se sabe, ainda são empresas pré-operacionais, atualmente sem nenhuma fonte de receita relevante e constante.

4. Por esse motivo, qualquer remuneração deverá fixada de forma parcelada, de modo a permitir que, com a aprovação do plano de recuperação judicial, o atingimento das metas ali propostas e a entrada em operação das sondas, as recuperandas tenham condições plenas de honrar o compromisso assumido.

5. Ademais, e como reconhecido pelo próprio Administrador Judicial, a quantidade de credores é pequena, se comparada a outros casos dessa magnitude, com número reduzido



de divergências, fatos que também deverão ser considerados na fixação dos honorários.

6. A luz dessas considerações, as recuperadas requerem a V.Exa. que reduza o valor dos honorários sugeridos pelo Administrador Judicial, os quais deverão ser fixados de acordo com o prudente arbítrio desse MM. Juízo. Seja qual for o valor que venha a ser arbitrado por esse MM. Juízo, as recuperandas pedem que o seja fixado um pagamento de forma parcelada, com parcelas mensais não superiores aos honorários provisórios já estabelecidos.

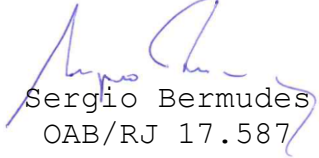
7. Adicionalmente, as recuperandas concordam que nos meses de fevereiro e outubro de 2017, datas nas quais se espera que ocorram eventos de liquidez nas recuperandas, sejam fixadas parcelas intermediárias de valor não superior a três vezes o valor da parcela mensal que venha a ser fixada por esse MM. Juízo, e que também será devida nesses meses. E que seja fixada uma última parcela intermediária, ao final do trabalho, de valor não superior a quatro vezes o valor da parcela mensal, que também será devida nesse último mês.

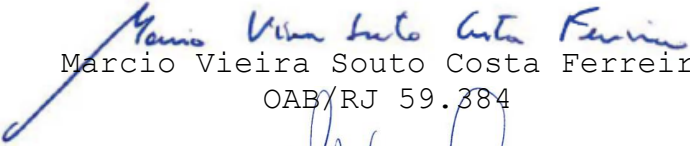
8. Importante registrar que esta manifestação tem como pressuposto e premissa a aprovação do plano de recuperação judicial das recuperandas, bem como a obtenção do financiamento que deverá necessariamente ser obtido a fim de permitir a continuidade do trabalho desenvolvido pelas recuperandas, até que os ativos hoje em fase de construção estejam prontos e operacionais, capazes de gerar as receitas necessárias para o pagamento de todos os credores, inclusive o i. Administrador Judicial.

9. Pelo exposto, as recuperandas confiam em que V.Exa. fixará os honorários do i. Administrador Judicial em quantia inferior aos valores sugeridos pelo Administrador Judicial na manifestação de fls. 2.190/2.200, observados os parâmetros sugeridos nos itens 6 e 7 acima.

Nestes termos,  
P.deferimento.


Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

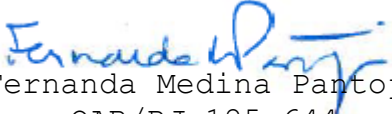
  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Leonardo de Campos Melo  
OAB/RJ 123.611

  
Ricardo Loretto Henrici  
OAB/RJ 130.613

  
Fernanda Medina Pantoja  
OAB/RJ 125.644

  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEZUI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LÍVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
FERNANDA MEDINA PANTOJA  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
VIVIANE TOZZI MORO  
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
PEDRO CAVALCANTI ROCHA  
TATIANA CORIOLANO LÔBO  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GUILHERME MIGLIORA  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação  
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em  
curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo  
assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 12.08.2016, as recuperandas apresentaram perante  
esse MM. Juízo seu plano de recuperação judicial acompanhado  
de laudo econômico-financeiro, elaborado pela Apsis  
Consultoria Empresarial Ltda., e laudo de avaliação dos  
ativos, elaborado pela Alvarez & Marçal (fls. 1774/1917), em  
observância ao prazo previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/05.

2. Naquela oportunidade, a recuperanda requereu a publicação do edital, a fim de que os credores pudessem ter ciência do plano de recuperação judicial. Em razão de algumas burocracias, o edital informando aos credores do recebimento do plano apenas foi publicado em 25.10.2016.

3. Entretanto, após a elaboração e apresentação daquele plano, foi necessário detalhar o plano de recuperação judicial protocolado, sendo certo que sua versão final será oportunamente apresentada aos credores para votação.

4. Ocorre que, como é sabido, as recuperandas enfrentam uma severa limitação de caixa, especialmente por serem empresas ainda não operacionais. Somente com a aprovação do plano e reestruturação da sua dívida as recuperandas poderão obter o financiamento necessário para o término da construção das sondas, as quais serão utilizadas para a geração de receita.

5. Por isso, há necessidade premente de convocação da Assembleia Geral de Credores, o que é perfeitamente possível neste momento processual, como se passa a demonstrar.

#### ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

6. Em primeiro lugar, necessário pontuar que, de acordo com o *caput* do art. 56 da Lei 11.101/05, para que a Assembleia Geral de Credores seja convocada basta que qualquer credor apresente objeção ao plano de recuperação judicial.

7. No caso desta recuperação, um dos maiores credores das recuperandas, o FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS, apresentou, em 04.11.2016, sua objeção ao plano de recuperação judicial (fls. 2263/2268).

8. Tal fato por si só é suficiente para que V.Exa. convoque a Assembleia Geral de Credores para aprovação do plano de recuperação das recuperadas — o que poderia, inclusive, ser feito de ofício por esse MM. Juízo, sem a necessidade desta manifestação.

9. Para que não haja dúvida, permita-se destacar trecho da obra de SÉRGIO CAMPINHO, que afirma ser suficiente a apresentação da objeção por um dos credores para que a AGC seja convocada:

“A assembleia geral de credores será convocada pelo juiz que presidir o respectivo processo. Agirá ele de ofício ou por provocação dos credores e, até mesmo, do próprio devedor ou do administrador judicial.

A convocação de ofício poderá ser visualizada nas seguintes situações: (a) no processo recuperatório, para decidir sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano apresentado, havendo contra ele objeção formulada por qualquer credor (artigo 56), ou, ainda, para a escolha do gestor judicial na hipótese de afastamento do devedor (artigo 65)(...).”(SÉRGIO CAMPINHO, Falência e Recuperação de Empresa, 7ª edição, Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2015, p.80)(grifou-se e destacou-se)

10. Sendo assim, não há dúvidas de que a objeção apresentada pelo FI-FGTS é suficiente para a convocação da AGC para aprovação do plano de recuperação judicial das recuperandas.

11. Necessário reforçar a necessidade de convocação da AGC pelo fato que apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial será possível obter o financiamento necessário para dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelas recuperandas até que os ativos hoje em fase de construção estejam prontos e operacionais, capazes de gerar as receitas necessárias para o pagamento de todos os credores.

CONVOCAÇÃO NECESSÁRIA

12. Por todos esses motivos, confiam as recuperandas em que V.Exa. determinará convocação de Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, para o dia 15 de dezembro de 2016, às 14:00 horas, e em segunda convocação, para o dia 03 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas, a qual deverá ter como ordem do dia a votação do Plano de Recuperação Judicial já apresentado e suas eventuais modificações, determinando, ainda, com urgência, a publicação do edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/05, após o que as recuperandas providenciarão a sua disponibilização em dois jornais de grande circulação, como determina aquele dispositivo legal.

13. As Assembleias Gerais de Credores deverão ser realizada no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro Rio de Janeiro.

14. Da ordem do dia, constará a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial das recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

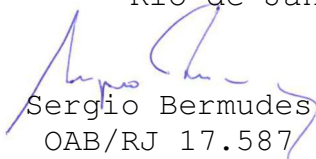
15. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial disponibilizado pelas recuperandas na Serventia da 3ª Vara Empresaria do Rio de Janeiro, localizada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713.

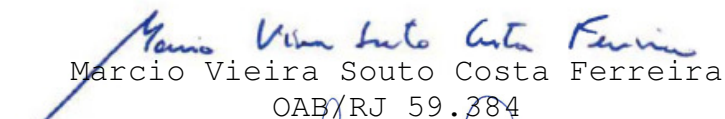
\* \* \*

16. Pelo exposto, as recuperandas confiam em que V.Exa. determinará a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 36 da Lei 11.101/05, nos termos requeridos nos itens 12 e 13 acima.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.

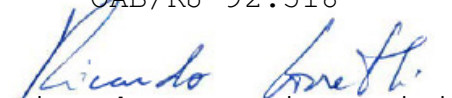
  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587


  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975


  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Leonardo de Campos Melo  
OAB/RJ 123.611

  
Ricardo Loretto Henrici  
OAB/RJ 130.613

  
Fernanda Medina Pantoja  
OAB/RJ 125.644

  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/11/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/11/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>16/11/2016</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>11/11/2016</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Deferimento de processamento de Recuperação Judicial</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 11/11/2016

### **Decisão**

1. Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre as petições de fl. 2029/2030 e 2031/2033 do Administrador Judicial substituído quanto às parcelas de remuneração que entende lhe serem devidas.
2. Anote-se a representação processual requerida às fls. 2059/2067 e 2260/2261 pelos credores.
3. Ao Administrador Judicial sobre os esclarecimentos das recuperandas, às fls. 2184/2188, quanto ao erro material referente aos valores dos créditos mencionados no edital.
4. Cumpra o Cartório o item 1 do despacho de fl. 2202, procedendo-se do mesmo modo quanto à petição de fl. 2230/2248, para que seja desentranhado do processo principal e formado o incidente relativo às demonstrações financeiras apresentadas pelas recuperandas.
5. Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre os requerimentos de reconsideração dos honorários provisórios e o não acolhimento dos honorários definitivos apresentado às fl. 2270/2278 e 2420/2429 pelos credores.
6. Cumpra o Cartório o item 1.3 da decisão de fl. 1499/1507 quanto ao relatório circunstanciado e individualizado de toda a atividade desempenhada por cada uma das empresas do grupo, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 2312/2415.
7. Tendo em vista a apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial de fl. 2263/2268, nos termos do art. 56 da Lei n.º 11.101/05, convoco a Assembleia Geral de Credores.

Ao Administrador judicial para que se manifeste sobre o conteúdo da petição de fls. 2436/2440, principalmente sobre a concordância quanto as datas e local sugeridos pelas recuperandas.

8. O Administrador Judicial, as fls. 2190/2200, com fulcro nos parâmetros do art. 24 da Lei no 11.101/05, vale dizer, grau de complexidade do trabalho, os valores praticados no mercado e a capacidade financeira das recuperandas, requereu o arbitramento de seus honorários no valor de R\$ 22,5 milhões, pleiteando, ainda, a fixação de honorários provisórios no valor de R\$ 500 mil mensais até a fixação dos definitivos.

As Recuperandas, as fls. 2205/2206, concordam com os honorários provisórios requerido pelo A.J., requerendo o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação dos órgãos societários das recuperandas sobre a questão.

Decisão as fls. 2212 deferindo a fixação dos honorários provisórios e o prazo requerido pelas recuperandas.

As recuperandas, as fls.2431/2434, embora cientes da complexidade do trabalho a ser desenvolvido pelo Ad. Jud. pleiteam a redução do valor dos honorários pretendidos, ressaltando a realidade financeira pela qual as empresas se encontram.

Requerem, ainda, o pagamento dos honorários de forma parcelada em valores não superiores as parcelas fixadas nos provisórios, concordando, ainda, com o pagamento de 3 (três) parcelas adicionais intermediárias.

É o sucinto relatório.

As recuperandas pleiteam a redução dos honorários do Adm. Jud., contudo concordam em pagar as parcelas já fixadas mensalmente e parcelas intermediárias.

Digam as recuperandas, de forma clara, à luz de suas respectivas capacidades financeiras e o que, eventualmente, foi deliberado pelos seus órgãos societários no prazo concedido, o valor que entende ser devido como honorários definitivos a ser pago ao A.J. seguindo os comandos do art. 24 da Lei no 11.101/05.

Após a manifestação das recuperandas, dê-se vista ao A.J.

Rio de Janeiro, 11/11/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4G49.4WWX.NG56.JFWI**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, em obediência ao item 7 da decisão de fls. 2442-2443, manifestar sua concordância com as datas e locais sugeridos pelas Recuperandas para realização da Assembleia Geral de Credores e requerer prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto às demais determinações, na forma que segue:

As Recuperandas, em manifestação de fls. 2436-2440, requereram à Vossa Excelência a convocação de Assembleia Geral de Credores em virtude da apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI-FGTS, em fls. 2263-2268, nos termos do artigo 56, *caput*, da Lei 11.101/2005, o que foi deferido na já referida decisão, que também determinou a manifestação do Administrador Judicial quanto às datas e locais sugeridos pelas Recuperandas para realização da Assembleia.

Devido à urgência e à necessidade da realização da Assembleia Geral de Credores, o Administrador Judicial vem manifestar sua concordância com as datas e local sugeridos, quais sejam, primeira convocação, no dia 15 de dezembro de 2016, às 14 horas,

e segunda convocação, no dia 03 de fevereiro de 2017, às 14 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro.

O Administrador requer que seja concedido prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto aos itens 1, 3 e 5.

Requer ainda a publicação do Edital previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, conforme anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.



GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ-087155/0-7  
OAB/RJ 176.184

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001.**

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: (I) em primeira convocação, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, no dia 15 de dezembro de 2016, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; (II) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 03 de fevereiro de 2017, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia dos Planos de Recuperação Judicial a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores, no endereço do escritório do Administrador Judicial, situado à Rua São José nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves — Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/11/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>16/11/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>





Fls.

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 16/11/2016

### Decisão

Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 15 de dezembro de 2016, às 14 horas, e em 2ª convocação para o dia 03 de fevereiro de 2017, no mesmo horário.

Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação.

Rio de Janeiro, 16/11/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GXK.1CJ1.F5YF.3NWI**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 16/11/2016

**Data da Juntada** 16/11/2016

**Tipo de Documento** Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROC. Nº : 0142307-13.2016.8.19.0001**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade anônima aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, por sua matriz localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, por sua advogada ao final firmada (procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo), com endereço profissional na Rua Lélio Gama, nº 105, 15ª andar, Centro, Rio de Janeiro(RJ), CEP: 20.021.010, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNACIONAL ONE GMBH e SETE INTERNACIONAL TWO GMBH**, na qualidade de **Credor com Garantia Real e Quirografário**, expor e requerer o que segue

02. Por meio da petição às fls. 2.190 e seguintes o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Licks Contadores Associados, apresentou sua proposta de honorários no valor de R\$ 22,5 milhões ou, alternativamente, o pagamento de honorários provisórios de R\$ 500 mil mensais enquanto não fixada a remuneração definitiva.

03. A título de justificativa da remuneração proposta foi citado o elevado valor do passivo concursal e do número de sociedades que compõe o

Grupo Empresarial, além de narradas as funções típicas de um Administrador Judicial em processo de Recuperação. A título de exemplo houve menção aos honorários propostos nos processos de Recuperação Judicial do Grupo Oi, OGX e Delta Construções.

04. Postulado pelas Recuperandas novo prazo para se manifestar sobre a proposta de honorários, o Juízo acabou por deferir a dilação, bem como o montante de honorários provisórios de R\$ 500 mil mensais.

05. O Banco do Brasil não pretende de forma alguma desmerecer o trabalho da empresa indicada pelo Juízo para Administração da presente Recuperação Judicial. Contudo, não pode concordar com o elevadíssimo valor proposto pela Licks Contadores Associados para atuação no presente processo, eis que não condizente com os parâmetros traçados pela Lei nº 11.101/2005.

06. O artigo 24 da Lei de Recuperação Judicial e Falências estipula, além de um teto de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a necessidade de observância da (a) capacidade de pagamento do devedor, (b) grau de complexidade do trabalho e (c) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

07. Quanto à capacidade de pagamento do devedor, é preciso considerar a peculiaridade da presente Recuperação Judicial, em que o Grupo postulante cuida de empresas em estado pré-operacional e que funcionam, não a partir de atividade produtiva, mas com a utilização dos valores objeto de financiamentos que hoje estão listados na relação de credores. Não há no caso concreto faturamento ou fluxo de caixa e tal realidade precisa ser sopesada quando do arbitramento da remuneração.

08. Com relação à complexidade do trabalho, ainda que o processo envolva quantia de vulto, o número de credores é bastante reduzido em comparação a outras Recuperações Judiciais.

09. Se considerada, por exemplo, a Recuperação Judicial do Grupo Oi, a distância com relação ao número de credores é gritante, uma vez que a Oi possui cerca de 67 mil credores listados enquanto que no presente caso concreto são cerca de 70. De se acrescentar que diversos credores da Sete Brasil, como é o caso do próprio Banco do Brasil, não consideraram ser necessária a interposição de Divergência, de modo que atividade de análise em regra trabalhosa nos processos de Recuperação restou mitigada.

10. Com relação aos valores praticados no mercado, as Recuperações Judiciais que envolvem os saldos devedores mais expressivos jamais apresentam percentual de remuneração nem próximo do teto máximo de 5% definido legalmente. Mais uma vez com relação ao exemplo da própria Oi, ainda que os Administradores Judiciais tenham postulado por cerca de R\$ 317 milhões de remuneração conforme narrado na petição de Licks Contadores, de fato, após impugnação do Ministério Público, decisão judicial fixou o montante de R\$ 141.298.400,00, ou seja, menos da metade do que foi inicialmente requerido.

11. Também no que toca ao valor arbitrado de forma provisória, de R\$ 500.000,00 mensais, se afere excesso já que, como já exposto, as empresas na Recuperação Judicial ainda não operam e não possuem retorno financeiro a justificar o pagamento de tão elevada quantia de forma continuada, mensalmente.

12. Além do exposto, com relação ao número de empresas envolvidas no Grupo Sete Brasil, tendo o Administrador Judicial mencionado 40, cuidam, como mais uma vez se observa, de empresas que não operam de forma efetiva, formais, não servindo para justificar o elevado valor de remuneração pretendido.

13. Por fim, há de se concluir que o valor do passivo detido pelo Grupo em Recuperação não pode ser o único norte para o arbitramento da remuneração do Administrador Judicial, sendo necessária a ponderação também de outros fatores, conforme já explicitado, o que ora se requer.

14. Pelo exposto, o Banco do Brasil requer seja reconsiderado o valor fixado a título de honorários provisórios para um patamar mais razoável, assim como que não seja acolhida a proposta de honorários definitivos no elevado valor postulado pelo Administrador Judicial, uma vez que não condizente com os parâmetros contidos no art. 24 da Lei 11.101/2005 se consideradas as particularidades do caso concreto.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de novembro de 2016.

**Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682**

Assinatura eletrônica

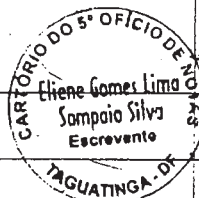


P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

c704-26c3-eca1-3488  
2f58-6f78-ab27-5725  
www.cartorio5df.com.br

aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (28/01/2014) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédula de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S. A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador SILVIO OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional nº 29355-OAB-RS e CPF nº 542.342.200-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Rio de Janeiro (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) Outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) ROBSON RIBEIRO DE FARIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00105313, no valor de R\$ 29,62, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20140100061149RZSD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.



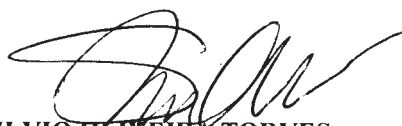
TJRJ CAP EMP03 201608041073 16/11/16 10:48:35135483 PROGER-VIRTUAL



**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. **AILTON ALVES PINTO**, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALESSANDRO MARINS**, OAB-RJ 163.241 e CPF 074.153.497-50; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ**, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; **ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES**, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BRUNO RAMOS DOMBROSKI**, OAB-RJ 173.725 e CPF 008.480.020-83; **CELSO YUAMI**, OAB-RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **CÍNTIA MACEDO GARCIA**, OAB-RJ 107.156 e CPF 035.941.747-78; **CLÁUDIA CORRÊA DE MORAES**, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; **CLAUDINEI BORGES CUBAS**, OAB-RJ 155.164 e CPF 259.998.218-94; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB-RJ 132.942 e CPF 079.735.087-08; **CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, OAB-RJ 131.589 e CPF 087.002.507-40; **DOUGLAS DA SILVA DIAS**, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; **DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO**, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; **EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES**, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **HELDER SOUZA**, OAB-RJ 915-B e CPF 500.423.277-68; **JORGE LUIZ GOMES DA CUNHA**, OAB-RJ 109.972 e CPF 437.380.107-00; **LUIGI MORELLI**, OAB-RJ 152.049; **LUÍS HENRIQUE DE LEMOS CORREIA DE ARAÚJO**, OAB-RJ 146.124 e CPF 036.171.797-03; **LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ**, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB-RJ 113.858 e CPF 020.763.597-88; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO**, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **ODILON RAMOS BALTAR**, OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAFAEL AMORIM DE FREITAS**, OAB-RJ 136.982 e CPF 094.869.407-62; **RENATA CARDOSO DURAN**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RENATA SALES DE ABREU**, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; **RICARDO CORIOLANO CARVALHO**, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; **RICARDO MARTINS RODRIGUES**, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; **RODRIGO CHAVES DE CARVALHO**, OAB-RJ 162.379 e CPF 083.636.517-88; **RODRIGO FREITAS GOTTSCHALL SOUTO**, OAB-RJ 150.744 e CPF 099.098.727-22; **SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA**, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; **SANDRA VAILLANT MARTINS**, OAB-RJ 145.422; **SÉRGIO MURILO DIAS DA SILVA**, OAB-RJ 92.828 e CPF 758.561.157-91; **SILVESTRE GARCIA DO AMARAL**, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; **TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM**, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado pelo seu Diretor Jurídico, **Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 19/05/2011, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2102, Folhas 083, Protocolo 599475), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de fevereiro de 2014

**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO**

**SILVIO OLIVEIRA TORVES**  
Gerente Jurídico Regional  
OAB-RS 29355

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014) e 29.04.2014 (a registrar).

1

TJRJ CAP EMPO3 201608041073 16/11/16 10:48:35135483 PROGER-VIRTUAL

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL****Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

**Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

## CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES



### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas

controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

#### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente de prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### **Impedimentos e vedações**



Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do

mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

### Seção II – Conselho de Administração

#### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;





II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos,

devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

### Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
  - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
  - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
  - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que,

respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

### **Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

### **Seção IV – Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

### **Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

#### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo



de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### **Comitê de Remuneração**

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de

dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

## Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

## Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

#### **Exercício social**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### **Destinação do lucro**

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

**CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

**Publicações oficiais**

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

**Avaliação dos processos de análise de riscos**

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de

deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

### Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigou, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a



companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.


### **Ações em circulação**

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 29 de abril de 2014.



André Luiz Valença da Cruz  
Gerente de Divisão

André Luiz Valença da Cruz  
Gerente de Divisão



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2014 SOB N.: 20140529110  
Protocolo: 14/052911-0, DE 07/07/2014

Empresa: 53 3 0000063-8  
BANCO DO BRASIL S.A



MÔNICA AMORIM MEIRA  
SECRETÁRIA-GERAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/11/2016</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>17/11/2016</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>17/11/2016</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital**   **1**  
**no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 21/11/2016

**Data** 17/11/2016



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDEZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGAÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
FERNANDA MEDINA PANTOJA  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
VIVIANE TOZZI MORO  
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
TATIANA CORIOLANO LÔBO  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GUILHERME MIGLIORA  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
  
CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

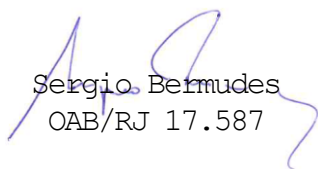
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

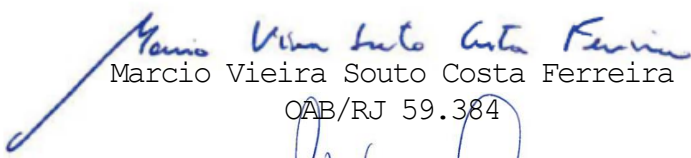
Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial e  
outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM.  
Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao art.  
52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, apresentar as demonstrações  
financeiras de cada uma das recuperandas, referentes ao mês de outubro de

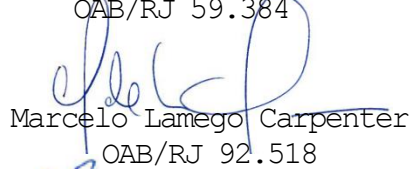
2016 (docs. 1/6) — , cuja juntada requerem, para que cumpram os fins legais.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016.

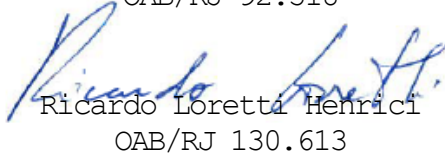
  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

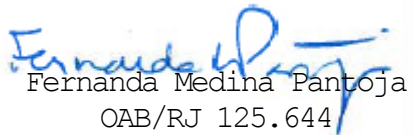
  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975

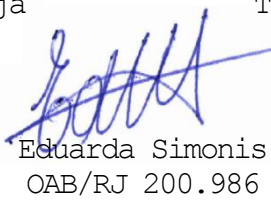
  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Leonardo de Campos Melo  
OAB/RJ 123.611

  
Ricardo Loretta Henrici  
OAB/RJ 130.613

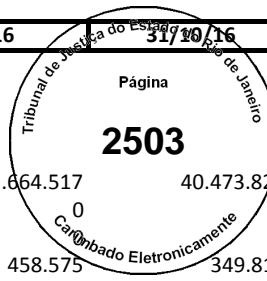
  
Fernanda Medina Pantoja  
OAB/RJ 125.644

  
Thais Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986

**DOC . 1**

	31/12/15	31/01/16	29/02/16	31/03/16	30/04/16	31/05/16	30/06/16	31/07/16	31/08/16	30/09/16	31/10/16
<b>1 ATIVO</b>											
<b>1_11 CIRCULANTE</b>											
1_11_001 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	105.719.822	80.254.617	69.002.746	65.321.572	60.884.767	58.446.947	54.624.266	50.016.704	46.587.830	43.664.517	40.473.827
1_11_002 INJETIVOS DE CURTO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_003 CONTAS A RECEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_004 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	368.481	168.482	403.776	331.613	325.253	324.245	443.822	350.451	361.776	458.575	349.813
1_11_005 RECEBÍVEL DA PNBV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_006 TRIBUTOS A RECUPERAR	5.068.094	2.258.475	1.425.720	760.629	865.532	1.017.410	1.167.639	1.215.326	1.334.354	1.435.226	1.501.723
1_11_007 DESPESAS ANTECIPADAS	7.963.636	7.838.115	7.712.594	7.587.074	7.461.553	7.336.032	7.210.512	7.084.991	7.602.625	7.477.194	7.351.673
1_11_999 OUTROS ATIVOS CIRCULANTES	0	21.101	3.651	1.377	36	36	0	0	0	0	0
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>119.120.033</b>	<b>90.540.789</b>	<b>78.548.487</b>	<b>74.002.265</b>	<b>69.537.141</b>	<b>67.124.670</b>	<b>63.446.239</b>	<b>58.667.472</b>	<b>55.886.585</b>	<b>53.035.512</b>	<b>49.677.036</b>
<b>1_12 NÃO CIRCULANTE</b>											
1_12_001 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO											
1_12_002 CONTAS A RECEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_003 INJETIVOS DE LONGO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_004 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_005 TRIBUTOS A RECUPERAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_006 DESPESAS ANTECIPADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_007 DEPÓSITOS JUDICIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_008 PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_009 EMPRÉSTIMOS PARTES RELACIONADAS	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000	1.387.500.000
1_12_009 JUROS S/ EMPRÉSTIMOS COM PARTES RELACIONADAS	365.216.038	381.771.934	397.599.857	416.018.787	431.053.524	447.793.938	466.279.827	466.279.827	466.279.827	466.279.827	466.279.827
1_12_999 OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.752.716.038</b>	<b>1.769.271.934</b>	<b>1.785.099.857</b>	<b>1.803.518.787</b>	<b>1.818.553.524</b>	<b>1.835.293.938</b>	<b>1.853.779.827</b>	<b>1.853.779.827</b>	<b>1.853.779.827</b>	<b>1.853.779.827</b>	<b>1.853.779.827</b>
1_13_001 INVESTIMENTOS	4.442.896.429	5.603.762.640	5.647.378.108	0	0	0	0	3.605.312	3.605.312	3.605.312	3.637.672
1_13_002 INTANGÍVEL	2.379.215	2.277.140	2.175.067	2.072.997	1.971.002	1.869.005	1.767.010	1.683.880	1.600.836	1.517.856	1.434.878
1_13_003 IMOBILIZADO	3.946.719	3.739.239	3.508.456	3.317.640	3.109.378	2.947.579	2.787.611	2.625.426	2.468.724	2.334.076	2.199.430
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.449.222.363</b>	<b>5.609.779.019</b>	<b>5.653.061.630</b>	<b>5.390.637</b>	<b>5.080.380</b>	<b>4.816.585</b>	<b>4.554.621</b>	<b>7.914.618</b>	<b>7.674.872</b>	<b>7.457.243</b>	<b>7.271.979</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.321.058.434</b>	<b>7.469.591.742</b>	<b>7.516.709.974</b>	<b>1.882.911.689</b>	<b>1.893.171.045</b>	<b>1.907.235.193</b>	<b>1.921.780.687</b>	<b>1.920.361.916</b>	<b>1.917.341.284</b>	<b>1.914.272.583</b>	<b>1.910.728.843</b>
<b>2 PASSIVO</b>											
<b>2_21 CIRCULANTE</b>											
2_21_001 FORNECEDORES	2.889.191	2.682.450	2.633.014	2.039.284	1.724.567	2.873.107	2.542.831	2.550.704	2.708.578	3.032.517	2.527.924
2_21_002 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_21_003 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	28.102.876	22.922.998	21.552.078	21.695.907	22.250.793	22.743.948	22.847.381	23.023.130	22.427.232	22.188.995	22.385.392
2_21_004 OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.632.495	6.659.191	1.126.611	1.278.110	1.035.815	1.033.877	1.058.946	270.339	362.500	193.249	236.431
2_21_005 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_21_999 OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES	133.898	118.369	38.421	18.150	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>33.758.460</b>	<b>32.383.008</b>	<b>25.350.124</b>	<b>25.031.450</b>	<b>25.011.176</b>	<b>26.650.931</b>	<b>26.449.159</b>	<b>25.844.173</b>	<b>25.498.311</b>	<b>25.414.761</b>	<b>25.149.748</b>
<b>2_22 NÃO CIRCULANTE</b>											
2_22_001 FORNECEDORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_002 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_003 OBRIGAÇÕES FISCAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_004 PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_005 PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_006 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.825.411.644	2.873.783.778	2.915.076.109	2.961.613.149	2.994.743.582	3.071.321.041	3.073.135.684	3.106.598.349	3.144.328.184	3.144.563.968	3.198.017.443
2_22_007 PROVISÃO PARA PERDA DE INVESTIMENTOS	0	0	0	20.865.536.657	20.865.045.973	20.864.675.973	20.864.145.973	20.402.970.814	20.402.970.814	20.402.970.814	20.402.970.814
2_22_999 OUTROS PASSIVOS NÃO CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.825.411.644</b>	<b>2.873.783.778</b>	<b>2.915.076.109</b>	<b>23.827.149.806</b>	<b>23.859.789.555</b>	<b>23.935.997.014</b>	<b>23.937.281.657</b>	<b>23.509.569.163</b>	<b>23.547.298.998</b>	<b>23.547.534.783</b>	<b>23.600.988.257</b>
2_22_008 ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2_23 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>											
2_23_001 CAPITAL SOCIAL	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000	8.251.500.000
2_23_002 (-) GASTOS COM EMISSÃO DE AÇÕES	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)	(56.994.041)
2_23_003 RESERVAS	930.358.954	930.358.954	930.358.954	0	0	0	0	0	0	0	0
2_23_004 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(32.585.235)	(282.595.928)	(282.595.928)	(3.945.019.037)	(3.945.019.037)	(3.945.019.037)	(3.945.019.037)	(3.889.180.397)	(3.889.180.397)	(3.889.180.397)	(3.889.180.397)
2_23_005 AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO	(684.868.850)	(401.414.536)	(401.414.536)	(595.074.644)	(595.074.644)	(595.074.644)	(595.074.644)	(591.553.390)	(591.553.390)	(591.553.390)	(591.553.390)
2_23_006 RESULTADO DO PERÍODO	(4.945.522.498)	(10.413.143)	1.222.507	(121.009.934)	(143.370.053)	(207.153.120)	(193.690.495)	(231.072.507)	(271.477.112)	(274.698.048)	(331.430.249)
2_23_007 PREJUÍZO ACUMULADO	0	(3.867.016.351)	(3.865.793.215)	(25.502.671.911)	(25.502.671.911)	(25.502.671.911)	(25.502.671.911)	(25.097.751.086)	(25.097.751.086)	(25.097.751.086)	(25.097.751.086)
2_23_008 LUCRO ACUMULADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.461.888.330</b>	<b>4.563.424.955</b>	<b>4.576.283.741</b>	<b>(21.969.269.567)</b>	<b>(21.991.629.686)</b>	<b>(22.055.412.753)</b>	<b>(22.041.950.128)</b>	<b>(21.615.051.420)</b>	<b>(21.655.456.024)</b>	<b>(21.658.676.961)</b>	<b>(21.715.409.162)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>6.321.058.434</b>	<b>7.469.591.742</b>	<b>7.516.709.974</b>	<b>1.882.911.689</b>	<b>1.893.171.045</b>	<b>1.907.235.193</b>	<b>1.921.780.687</b>	<b>1.920.361.916</b>	<b>1.917.341.284</b>	<b>1.914.272.583</b>	<b>1.910.728.843</b>
<b>CHK</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>





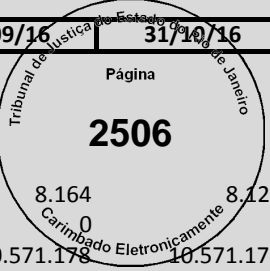
3_001	RECEITA OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_002	( - ) IMPOSTOS E ABATIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_003	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>LUCRO BRUTO</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_004	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(121.116.924)	(26.862.646)	(31.039.511)	(35.358.080)	(39.542.542)	(43.356.508)	(46.340.210)	(50.792.217)	(54.033.819)	(57.481.857)	(61.172.796)
3_005	DESPEAS COM VENDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_006	OUTRAS (DESPEAS) RECEITAS OPERACIONAIS	(168.001)	(9.367)	(7.160)	(12.608)	(19.052)	(19.262)	(11.429)	(16.622)	(16.814)	(17.001)	(17.022)
	<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	(121.284.924)	(26.872.014)	(31.046.671)	(35.370.688)	(39.561.594)	(43.375.771)	(46.351.639)	(50.808.838)	(54.050.633)	(57.498.858)	(61.189.818)
3_008	RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA	(5.006.971.811)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_009	RECEITAS FINANCEIRAS	197.247.790	17.487.398	34.090.939	53.303.118	69.016.347	86.431.556	105.587.588	106.193.564	106.792.984	107.299.297	107.732.747
3_010	DESPEAS FINANCEIRAS	(12.310.768)	(1.027.885)	(1.820.170)	(117.907.010)	(140.901.063)	(187.233.762)	(190.563.206)	(214.442.321)	(239.535.806)	(239.683.178)	(282.927.971)
3_011	VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	(2.202.785)	(643)	(1.592)	(21.035.354)	(31.923.744)	(62.975.143)	(62.363.237)	(72.014.911)	(84.683.657)	(84.815.310)	(95.045.207)
3_012	GANHOS (PERDAS) CAMBIAIS LÍQUIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	(4.824.237.574)	16.458.871	32.269.177	(85.639.246)	(103.808.460)	(163.777.350)	(147.338.856)	(180.263.668)	(217.426.479)	(217.199.191)	(270.240.431)
	<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	(4.945.522.498)	(10.413.143)	1.222.507	(121.009.934)	(143.370.053)	(207.153.120)	(193.690.495)	(231.072.507)	(271.477.112)	(274.698.048)	(331.430.249)
3_013	IMPOSTOS CORRENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_014	IMPOSTOS DIFERIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_999	ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	(4.945.522.498)	(10.413.143)	1.222.507	(121.009.934)	(143.370.053)	(207.153.120)	(193.690.495)	(231.072.507)	(271.477.112)	(274.698.048)	(331.430.249)
	<b>CHK</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Balanco</b>		0									
	<b>DRE</b>		0									



**DOC . 2**

## Sete Investimentos I (7200)

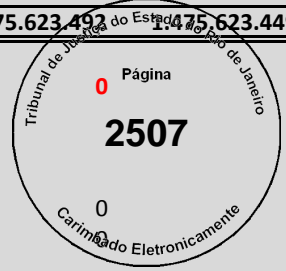
		31/12/15	31/01/16	29/02/16	31/03/16	30/04/16	31/05/16	30/06/16	31/07/16	31/08/16	30/09/16	31/10/16
<b>1 ATIVO</b>												
1_11	<b>CIRCULANTE</b>											
1_11_001	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	125.773	146.991	660.635	208.626	128.547	10.202	12.828	14.605	8.703	8.164	8.121
1_11_002	INVESTIMENTOS DE CURTO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_003	CONTAS A RECEBER	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178	10.571.178
1_11_004	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_005	RECEBÍVEL DA PNBV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_006	TRIBUTOS A RECUPERAR	93.284	94.216	95.205	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_007	DESPESAS ANTECIPADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_999	OUTROS ATIVOS CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>10.790.235</b>	<b>10.812.385</b>	<b>11.327.018</b>	<b>10.779.804</b>	<b>10.699.725</b>	<b>10.581.380</b>	<b>10.584.007</b>	<b>10.585.784</b>	<b>10.579.881</b>	<b>10.579.342</b>	<b>10.579.299</b>
1_12	<b>NÃO CIRCULANTE</b>											
1_12_001	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO											
1_12_002	CONTAS A RECEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_003	INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_004	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_005	TRIBUTOS A RECUPERAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_006	DESPESAS ANTECIPADAS	2.165.807	2.864.151	2.864.151	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_007	DEPÓSITOS JUDICIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_008	PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_009	EMPRÉSTIMOS PARTES RELACIONADAS	1.519.254.230	1.595.086.740	1.570.151.180	1.404.163.995	1.361.513.140	1.418.446.705	1.266.426.590	1.266.426.590	1.266.426.590	1.266.426.590	1.266.426.590
1_12_999	JUROS S/ EMPRÉSTIMOS COM PARTES RELACIONADAS	154.897.052	188.107.925	196.898.712	187.298.519	192.132.772	211.495.929	198.617.560	198.617.560	198.617.560	198.617.560	198.617.560
	OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.676.317.089</b>	<b>1.786.058.815</b>	<b>1.769.914.043</b>	<b>1.591.462.514</b>	<b>1.553.645.912</b>	<b>1.629.942.634</b>	<b>1.465.044.150</b>	<b>1.465.044.150</b>	<b>1.465.044.150</b>	<b>1.465.044.150</b>	<b>1.465.044.150</b>
1_13_001	INVESTIMENTOS	5.239.619	5.239.619	(5.352.723)	(5.352.723)	(5.352.723)	0	0	0	0	0	0
1_13_002	INTANGÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_13_003	IMOBILIZADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.239.619</b>	<b>5.239.619</b>	<b>(5.352.723)</b>	<b>(5.352.723)</b>	<b>(5.352.723)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.692.346.942</b>	<b>1.802.110.820</b>	<b>1.775.888.338</b>	<b>1.596.889.595</b>	<b>1.558.992.913</b>	<b>1.640.524.014</b>	<b>1.475.628.156</b>	<b>1.475.629.933</b>	<b>1.475.624.031</b>	<b>1.475.623.492</b>	<b>1.475.623.449</b>
<b>2 PASSIVO</b>												
2_21	<b>CIRCULANTE</b>											
2_21_001	FORNECEDORES	371.132	380.445	389.012	391.236	382.759	382.759	118.117	123.243	118.656	109.435	110.513
2_21_002	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_21_003	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_21_004	OBRIGAÇÕES FISCAIS	11.088	592.446	545.801	522.333	489.383	526.801	455.119	201	0	0	0
2_21_005	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.695.819.125	1.812.645.395	1.799.125.730	1.623.097.101	1.587.087.379	1.667.762.124	1.501.384.857	1.527.934.369	1.541.443.996	1.556.753.776	1.538.195.060
2_21_999	OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.696.201.344</b>	<b>1.813.618.285</b>	<b>1.800.060.543</b>	<b>1.624.010.670</b>	<b>1.587.959.521</b>	<b>1.668.671.685</b>	<b>1.501.958.093</b>	<b>1.528.057.813</b>	<b>1.541.562.652</b>	<b>1.556.863.211</b>	<b>1.538.305.572</b>
2_22	<b>NÃO CIRCULANTE</b>											
2_22_001	FORNECEDORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_002	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_003	OBRIGAÇÕES FISCAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_004	PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_005	PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_006	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_007	PROVISÃO PARA PERDA DE INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	5.352.723	5.352.723	5.352.723	5352723,04	5352723,04	5352723,04
2_22_999	OUTROS PASSIVOS NÃO CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.352.723</b>	<b>5.352.723</b>	<b>5.352.723</b>	<b>5.352.723</b>	<b>5.352.723</b>	<b>5.352.723</b>
2_22_008	ACIONISTAS MINORITÁRIOS											
2_23	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>											
2_23_001	CAPITAL SOCIAL	23.301.590	25.150.900	26.250.900	26.250.900	26.700.900	27.070.900	27.600.900	28.060.900	28.060.900	28.060.900	28.060.900
2_23_002	( - ) GASTOS COM EMISSÃO DE AÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_23_003	RESERVAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_23_004	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_23_005	AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO	6.028.567	6.028.567	5.871.920	5.871.920	5.871.920	5.871.920	5.871.920	5.871.920	5.871.920	5.871.920	5.871.920
2_23_006	RESULTADO DO PERÍODO	(33.796.633)	(4.832.026)	(8.004.424)	(10.953.293)	(10.384.676)	(15.288.462)	(14.000.728)	(40.558.671)	(54.069.412)	(69.370.510)	(50.812.915)
2_23_007	PREJUÍZO ACUMULADO	612.074	(37.854.906)	(48.290.601)	(48.290.601)	(51.154.751)	(51.154.751)	(51.154.751)	(51.154.751)	(51.154.751)	(51.154.751)	(51.154.751)
2_23_008	LUCRO ACUMULADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(3.854.402) (11.507.465) (24.172.205) (27.121.075) (28.966.608) (33.500.393) (31.682.660) (57.780.602) (71.291.344) (86.592.442) (68.034.846)

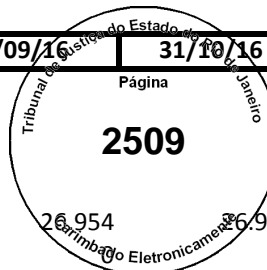
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.692.346.942</b>	<b>1.802.110.820</b>	<b>1.775.888.338</b>	<b>1.596.889.595</b>	<b>1.558.992.913</b>	<b>1.640.524.014</b>	<b>1.475.628.156</b>	<b>1.475.629.933</b>	<b>1.475.624.031</b>	<b>1.475.623.492</b>	<b>1.475.623.449</b>
<b>CHK</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL</b>											
3_001 RECEITA BRUTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_002 (-) IMPOSTOS E ABATIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_003 CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
3_004 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.256.030)	0	(8.568)	(2.884.065)	(20.992)	(20.992)	243.111	234.717	233.639	242.322	241.244
3_005 DESPESAS COM VENDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_006 OUTRAS (DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	(2.658)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>(7.258.688)</b>	<b>0</b>	<b>(8.568)</b>	<b>(2.884.065)</b>	<b>(20.992)</b>	<b>(20.992)</b>	<b>243.111</b>	<b>234.717</b>	<b>233.639</b>	<b>242.322</b>	<b>241.244</b>
3_008 RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA	(2.666.719)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_009 RECEITAS FINANCEIRAS	117.150.174	12.740.766	24.478.425	35.699.453	46.223.815	57.552.868	67.340.375	67.340.375	67.340.375	67.340.375	67.340.375
3_010 DESPESAS FINANCEIRAS	(141.374.667)	(16.681.624)	(32.043.276)	(46.728.298)	(60.507.761)	(75.341.949)	(88.158.838)	(101.048.884)	(113.944.105)	(126.447.195)	(139.108.000)
3_011 VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	324.089	(891.168)	(431.005)	2.959.616	3.920.262	2.521.612	6.574.624	(7.084.878)	(7.699.321)	(10.506.012)	20.713.466
3_012 GANHOS (PERDAS) CAMBIAIS LÍQUIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>(26.567.123)</b>	<b>(4.832.026)</b>	<b>(7.995.856)</b>	<b>(8.069.228)</b>	<b>(10.363.684)</b>	<b>(15.267.469)</b>	<b>(14.243.839)</b>	<b>(40.793.387)</b>	<b>(54.303.051)</b>	<b>(69.612.832)</b>	<b>(51.054.158)</b>
<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	<b>(33.825.811)</b>	<b>(4.832.026)</b>	<b>(8.004.424)</b>	<b>(10.953.293)</b>	<b>(10.384.676)</b>	<b>(15.288.462)</b>	<b>(14.000.728)</b>	<b>(40.558.671)</b>	<b>(54.069.412)</b>	<b>(69.370.510)</b>	<b>(50.812.915)</b>
3_013 IMPOSTOS CORRENTES	29.179	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_014 IMPOSTOS DIFERIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS</b>	<b>29.179</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>
3_999 ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(33.796.633)</b>	<b>(4.832.026)</b>	<b>(8.004.424)</b>	<b>(10.953.293)</b>	<b>(10.384.676)</b>	<b>(15.288.462)</b>	<b>(14.000.728)</b>	<b>(40.558.671)</b>	<b>(54.069.412)</b>	<b>(69.370.510)</b>	<b>(50.812.915)</b>
<b>CHK</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



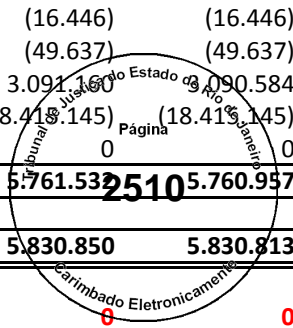
**DOC . 3**

## Sete Investimentos II (7201)

	31/12/15	31/01/16	29/02/16	31/03/16	30/04/16	31/05/16	30/06/16	31/07/16	31/08/16	30/09/16	31/10/16
<b>1 ATIVO</b>											
<b>1_11 CIRCULANTE</b>											
1_11_001 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	36.731	41.247	41.207	32.697	32.624	32.590	32.556	29.489	27.493	26.954	26.917
1_11_002 INVESTITIVOS DE CURTO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_003 CONTAS A RECEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_004 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_005 RECEBÍVEL DA PNBV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_006 TRIBUTOS A RECUPERAR	729	729	729	751	204	206	208	211	12	12	12
1_11_007 DESPESAS ANTECIPADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_11_999 OUTROS ATIVOS CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>37.460</b>	<b>41.976</b>	<b>41.936</b>	<b>33.448</b>	<b>32.828</b>	<b>32.796</b>	<b>32.764</b>	<b>29.699</b>	<b>27.504</b>	<b>26.966</b>	<b>26.929</b>
<b>1_12 NÃO CIRCULANTE</b>											
1_12_001 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO											
1_12_002 CONTAS A RECEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_003 INVESTITIVOS DE LONGO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_004 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_005 TRIBUTOS A RECUPERAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_006 DESPESAS ANTECIPADAS	6.887.476	5.112.878	5.112.878	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_007 DEPÓSITOS JUDICIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_008 PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_009 EMPRÉSTIMOS PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_009 JUROS S/ EMPRÉSTIMOS COM PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_12_999 OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>6.887.476</b>	<b>5.112.878</b>	<b>5.112.878</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
1_13_001 INVESTIMENTOS	145.077	10.479.991	5.803.884	5.803.884	5.803.884	5.803.884	5.803.884	5.803.884	5.803.884	5.803.884	5.803.884
1_13_002 INTANGÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1_13_003 IMOBILIZADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>145.077</b>	<b>10.479.991</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>	<b>5.803.884</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>7.070.013</b>	<b>15.634.845</b>	<b>10.958.698</b>	<b>5.837.332</b>	<b>5.836.712</b>	<b>5.836.680</b>	<b>5.836.648</b>	<b>5.833.584</b>	<b>5.831.389</b>	<b>5.830.850</b>	<b>5.830.813</b>
<b>2 PASSIVO</b>											
<b>2_21 CIRCULANTE</b>											
2_21_001 FORNECEDORES	3.211.296	1.400.947	1.400.947	1.402.184	1.402.723	1.402.723	72.732	74.691	69.855	69.316	69.855
2_21_002 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_21_003 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_21_004 OBRIGAÇÕES FISCAIS	30.176	0	0	555	1	1	2	203	2	2	2
2_21_005 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_21_999 OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.241.472</b>	<b>1.400.947</b>	<b>1.400.947</b>	<b>1.402.740</b>	<b>1.402.725</b>	<b>1.402.725</b>	<b>72.734</b>	<b>74.894</b>	<b>69.856</b>	<b>69.317</b>	<b>69.856</b>
<b>2_22 NÃO CIRCULANTE</b>											
2_22_001 FORNECEDORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_002 ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_003 OBRIGAÇÕES FISCAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_004 PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_005 PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_006 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_007 PROVISÃO PARA PERDA DE INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_22_999 OUTROS PASSIVOS NÃO CIRCULANTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2_22_008 ACIONISTAS MINORITÁRIOS											
<b>2_23 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>											
2_23_001 CAPITAL SOCIAL	10.511.710	21.151.600	21.151.600	21.151.600	21.151.600	21.151.600	21.151.600	21.151.600	21.151.600	21.151.600	21.151.600
2_23_006 (-) GASTOS COM EMISSÃO DE AÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2_23_002 RESERVAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



2_23_003	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(6.111)	(6.111)	(16.446)	(16.446)	(16.446)	(16.446)	(16.446)	(16.446)	(16.446)	(16.446)	(16.446)
2_23_007	AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO	(155.266)	(155.266)	(49.637)	(49.637)	(49.637)	(49.637)	(49.637)	(49.637)	(49.637)	(49.637)	(49.637)
	RESULTADO DO PERÍODO	(5.895.981)	(58)	(98)	(5.123.256)	1.763.615	1.763.583	3.093.542	3.088.317	3.091.160	3.091.160	3.090.584
2_23_004	PREJUÍZO ACUMULADO	(625.812)	(6.756.268)	(11.527.669)	(11.527.669)	(18.415.145)	(18.415.145)	(18.415.145)	(18.415.145)	(18.415.145)	(18.415.145)	(18.415.145)
2_23_005	LUCRO ACUMULADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.828.541</b>	<b>14.233.897</b>	<b>9.557.750</b>	<b>4.434.593</b>	<b>4.433.988</b>	<b>4.433.955</b>	<b>5.763.915</b>	<b>5.758.690</b>	<b>5.761.532</b>	<b>5.761.532</b>	<b>5.760.957</b>
	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.070.013</b>	<b>15.634.845</b>	<b>10.958.698</b>	<b>5.837.332</b>	<b>5.836.712</b>	<b>5.836.680</b>	<b>5.836.648</b>	<b>5.833.583</b>	<b>5.831.389</b>	<b>5.830.850</b>	<b>5.830.813</b>
	<b>CHK</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>RECEITA OPERACIONAL</b>											
3_001	RECEITA BRUTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_002	( - ) IMPOSTOS E ABATIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_003	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
3_004	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(144.644)	0	0	(5.123.146)	1.763.791	1.763.791	3.093.782	3.088.555	3.091.432	3.091.432	3.090.893
3_005	DESPESAS COM VENDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_006	OUTRAS (DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	(66.148)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>(210.791)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(5.123.146)</b>	<b>1.763.791</b>	<b>1.763.791</b>	<b>3.093.782</b>	<b>3.088.555</b>	<b>3.091.432</b>	<b>3.091.432</b>	<b>3.090.893</b>
3_008	RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA	(5.369.070)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_009	RECEITAS FINANCEIRAS	218.370	0	0	22	31	33	35	37	39	40	40
3_010	DESPESAS FINANCEIRAS	(422.375)	(58)	(98)	(132)	(206)	(240)	(275)	(275)	(312)	(312)	(349)
3_011	VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	(112.114)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_012	GANHOS (PERDAS) CAMBIAIS LÍQUIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>(5.685.189)</b>	<b>(58)</b>	<b>(98)</b>	<b>(109)</b>	<b>(175)</b>	<b>(208)</b>	<b>(240)</b>	<b>(237)</b>	<b>(272)</b>	<b>(272)</b>	<b>(309)</b>
	<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	<b>(5.895.981)</b>	<b>(58)</b>	<b>(98)</b>	<b>(5.123.256)</b>	<b>1.763.615</b>	<b>1.763.583</b>	<b>3.093.542</b>	<b>3.088.317</b>	<b>3.091.160</b>	<b>3.091.160</b>	<b>3.090.584</b>
3_013	IMPOSTOS CORRENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3_014	IMPOSTOS DIFERIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
3_999	ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(5.895.981)</b>	<b>(58)</b>	<b>(98)</b>	<b>(5.123.256)</b>	<b>1.763.615</b>	<b>1.763.583</b>	<b>3.093.542</b>	<b>3.088.317</b>	<b>3.091.160</b>	<b>3.091.160</b>	<b>3.090.584</b>
	<b>CHK</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



**DOC . 4**











**DOC . 5**



2.3.9	Borrowing costs	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.7	Interes on loan from commercial banks	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.10	Bridge 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.11	Borrowing costs Bridge 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.12	Interest Bridge 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.13	Bridge 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.14	Borrowing costs Bridge 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.15	Interest Bridge 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.17	Bridge 5 FGCM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.18	Interest Bridge 5 FGCM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.19	Loan from commercial banks FGCM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.20	Interes on loan from commercial banks FGCM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.16	Labor and social liabilities	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.8	Other Liabilities	0	1.897	1.439	1.434	1.434	957	1.958	958	485	14.249	14.249
		<b>313.180</b>	<b>383.488</b>	<b>276.941</b>	<b>305.637</b>	<b>660.434</b>	<b>826.418</b>	<b>874.709</b>	<b>711.545</b>	<b>772.668</b>	<b>637.075</b>	<b>593.630</b>
<b>2.4</b>	<b>No current liabilities</b>											
2.4.1	Accounts payable from trade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.2	accrued expenses	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.3	Loan from Sete	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.15	Accrual Shipyards	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.4	Related Parties	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459	28.187.459
2.4.5	Loan from shareholder	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541	633.033.541
2.4.14	I/C Loans costs	(11.978.625)	(11.920.937)	(11.866.971)	(11.809.283)	(11.753.456)	(11.695.768)	(11.639.941)	(11.582.253)	(11.524.565)	(11.468.738)	(11.411.050)
2.4.6	Interest on loan from shareholder	134.476.838	134.476.838	138.454.402	143.630.296	147.987.556	152.644.394	160.944.191	160.944.191	160.944.191	160.944.191	160.944.191
2.4.12	Loan from shareholder (Sub-Debt FI-FGTS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.13	Interest on loan from shareholder (Sub-Debt FI-FGTS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.16	Loan from shareholder (Sub-Debt I/C Loan)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.17	Interest on loan from shareholder (Sub-Debt I/C Loan)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.18	Loan from shareholder (I/C Loan Bridge 3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.19	Interest on loan from shareholder (I/C Loan Bridge 3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.20	Loan from shareholder (Sub-Debt Bridge 3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.21	Interest on loan from shareholder (Sub-Debt Bridge 3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.22	Loan from shareholder (Sub-Debt Bridge 5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.23	I/C Sub-Debt Bridge 5 costs	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.24	Interest on loan from shareholder (Sub-Debt Bridge 5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.25	Loan from subsidiary	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.27	I/C from subsidiary costs	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.26	Interest on loan from subsidiary	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.28	I/C Loan from Sete Netherlands (Sub-Debt Bridge 6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.29	I/C Sete Netherlands costs	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.30	Interest on I/C Loan from Sete Netherlands (Sub-Debt Bridge 6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.31	Loan from shareholder (IC Loan Bridge 5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.32	I/C Bridge 5 costs	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.33	Interest on loan from shareholder (IC Loan Bridge 5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.7	Loan from Eig Sete Holding Sarl	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.8	Interest on loan from Eig Sete Holding Sarl	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
2.4.9	Loan from Luce Venture	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686	46.509.686
2.4.10	Interest on loan from Luce Venture	781.130	781.130	1.171.695	1.373.487	1.568.770	1.770.562	1.965.844	2.167.636	2.369.428	2.369.428	2.766.503
2.4.11	Other liabilities	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		<b>831.010.030</b>	<b>831.067.718</b>	<b>835.489.814</b>	<b>840.925.187</b>	<b>845.533.557</b>	<b>850.449.875</b>	<b>859.000.781</b>	<b>859.260.261</b>	<b>859.519.741</b>	<b>859.575.568</b>	<b>860.030.331</b>







**DOC . 6**

**Demonstrações Financeiras de Controladas**

<b>Sete International Two GmbH (7011) - EUR</b>											
	<b>31/12/15</b>	<b>31/01/16</b>	<b>29/02/16</b>	<b>31/03/16</b>	<b>30/04/16</b>	<b>31/05/16</b>	<b>30/06/16</b>	<b>31/07/16</b>	<b>31/08/16</b>	<b>30/09/16</b>	<b>31/10/16</b>
<b>1.1 No current assets</b>											
1.1.1 Assets under construction	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.12 Impairment of assets	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2 FGCM Quotas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.3 Intangible fixed assets	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.4 Investments	591.079	591.079	591.079	591.079	591.079	591.079	591.079	591.079	601.952	591.079	591.079
1.1.5 Pre-paid expense	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.6 Loan to subsidiary	24.126.781	24.126.781	24.126.781	24.126.781	24.126.781	24.126.781	24.126.781	24.126.781	24.137.559	24.137.559	24.143.574
1.1.7 Interest on loan to subsidiary	200.791	335.995	462.184	590.835	714.787	846.390	974.937	1.107.725	1.239.322	1.365.621	1.499.681
1.1.8 Loan to shareholder B	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.9 Interest on loan to shareholder B	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.10 Loan to shareholder A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.11 Interest on loan to shareholder A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>24.918.652</b>	<b>25.053.855</b>	<b>25.180.045</b>	<b>25.308.696</b>	<b>25.432.647</b>	<b>25.564.250</b>	<b>25.692.797</b>	<b>25.825.586</b>	<b>25.978.833</b>	<b>26.094.260</b>	<b>26.234.334</b>
<b>1.2 Current assets</b>											
1.2.1 Cash and cash equivalents	18.063	1.694	1.632	9.090	1.500	1.438	1.438	1.201	798	798	666
1.2.2 Funds in transit	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.3 VAT receivable	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.4 Loan to Urca Drilling B.V.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.5 National Oilwell Varco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.6 Deposit	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.7 Receivable on shareholder B	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.7.1 Receivable on shareholder A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.8 Related Parties	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>18.063</b>	<b>1.694</b>	<b>1.632</b>	<b>9.090</b>	<b>1.500</b>	<b>1.438</b>	<b>1.438</b>	<b>1.201</b>	<b>798</b>	<b>798</b>	<b>666</b>
<b>1 Total assets</b>	<b>24.936.715</b>	<b>25.055.549</b>	<b>25.181.677</b>	<b>25.317.785</b>	<b>25.434.148</b>	<b>25.565.689</b>	<b>25.694.236</b>	<b>25.826.787</b>	<b>25.979.631</b>	<b>26.095.057</b>	<b>26.235.000</b>
<b>2.1 Shareholders equity</b>											
2.1.1 Ordinary share capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.2 Contributed capital	23.735.000	23.735.000	23.735.000	23.752.181	23.752.181	23.752.181	23.752.181	23.752.181	23.763.054	23.763.054	23.763.054
2.1.3 Accumulated result	(111.765)	1.110.034	1.110.034	1.110.034	1.110.034	1.110.034	1.110.034	1.110.034	1.110.034	1.110.034	1.110.034
2.1.3.1 Change in value of available-for-sale financial assets	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.4 Result for the period	1.221.799	128.455	254.644	356.951	474.272	599.511	721.691	852.153	983.377	1.109.676	1.243.791
	<b>24.845.034</b>	<b>24.973.489</b>	<b>25.099.679</b>	<b>25.219.166</b>	<b>25.336.488</b>	<b>25.461.726</b>	<b>25.583.907</b>	<b>25.714.369</b>	<b>25.856.465</b>	<b>25.982.764</b>	<b>26.116.879</b>









Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDEZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGAÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
FERNANDA MEDINA PANTOJA  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
VIVIANE TOZZI MORO  
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
TATIANA CORIOLANO LÔBO  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GUILHERME MIGLIORA  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
  
CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

**GRERJ Eletrônica nº 11818761122-36**

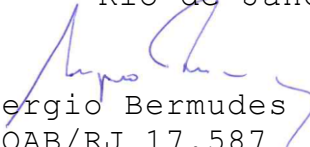
Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

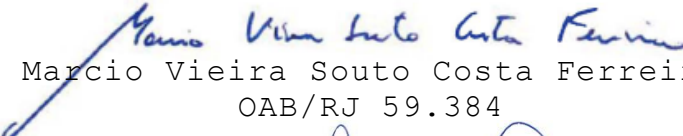
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação  
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial,  
em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados  
abaixo assinados, informar a V.Exa. que recolheram as

custas devidas para a publicação do edital do art. 36 da Lei nº 11.101/05, conforme GRERJ eletrônica supramencionada.


Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016.


  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

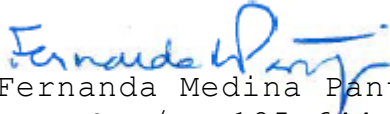
  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975


  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Leonardo de Campos Melo  
OAB/RJ 123.611

  
Ricardo Loretto Henrici  
OAB/RJ 130.613

  
Fernanda Medina Pantoja  
OAB/RJ 125.644

  
Thais Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDEZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
FERNANDA MEDINA PANTOJA  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
VIVIANE TOZZI MORO  
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
TATIANA CORIOLANO LÔBO  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GUILHERME MIGLIORA  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("SETE") - Em  
Recuperação Judicial e outras, nos autos de sua recuperação  
judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus  
advogados abaixo assinados, expor e requerer o seguinte:

1. Com o objetivo de reduzir custos, a SETE BRASIL  
concluiu um grande processo de enxugamento do quadro de  
funcionários e desocupação de espaços ociosos.

2. Como consequência desse processo, restou em suas dependências uma enorme quantidade de bens móveis de escritório inutilizados, tais como mesas, cadeiras, lixeiras, gaveteiros, etc., que já não têm mais nenhuma utilidade para as recuperandas. São mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) itens, de pequeno valor, cuja venda, estima-se, permitirá a arrecadação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aproximadamente, conforme tabela anexa (doc. 1).

3. Muito embora o valor não seja elevado, a manutenção desses itens pelas recuperandas acaba por gerar custos e transtornos desnecessários, inclusive em razão da manutenção do espaço para depósito.

4. Para facilitar a compreensão do problema, as suplicantes instruem esta manifestação com fotos de parte dos itens cuja alienação agora se requer (doc. 2).

5. Como se depreende de análise da referida tabela, os ativos foram avaliados de duas formas. A primeira coluna contém os seus valores residuais, alcançados por meio de análise meramente contábil. Já na segunda estão dispostos os preços fixados a partir de uma avaliação feita por um terceiro independente, a empresa e-Stocks.

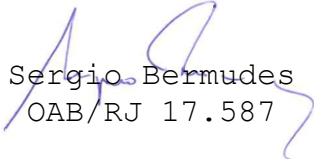
6. Não havendo mais qualquer serventia desses bens para as recuperandas, faz-se necessária a sua venda a terceiros, o que depende de prévia autorização desse MM. Juízo.

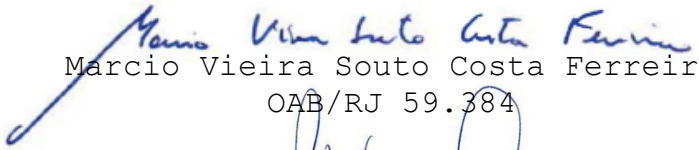
7. Assim, a SETE BRASIL requer a esse MM. Juízo que autorize a venda dos ativos listados, na forma do art. 66 da Lei de Recuperação e Falências, comprometendo-se a companhia a envidar esforços para obter os melhores preços no negócio.

Caso não logre encontrar interessados em pagar pelos valores residuais dos bens, porém, requer a primeira impetrante, desde logo, seja autorizada a sua venda pelos preços mínimos constantes da segunda coluna, correspondentes aos valores de mercado daqueles ativos.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016

  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

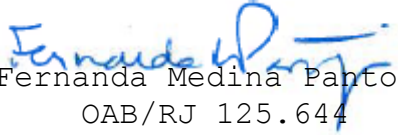
  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Leonardo de Campos Melo  
OAB/RJ 123.611

  
Ricardo Loretto Henrici  
OAB/RJ 130.613

  
Fernanda Medina Pantoja  
OAB/RJ 125.644

  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986

**DOC . 1**

	BP	Imob.	Sbnº	Dt.incorp.	Denominação do imobilizado	Valor Residual R\$	Avaliação
Confiança	*	40000004			TV FULLHD C/ CONVERSOR DIGITAL KDL - 60EX5051 PRE	2.093,99	R\$ 448,71
Confiança	748	40000023	0	25.05.2011	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	440,00	R\$ 91,03
Confiança	749	40000024	0	25.05.2011	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	440,00	R\$ 91,03
Confiança	*	40000025			ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco P)	243,65	R\$ 50,41
Confiança	*	40000380			MESA PHYSIO 60X140X72CM/TAMPO AGL.2,5 REVESTIDO EM	545,10	R\$ 112,78
Confiança	*	40000381			MESA PHYSIO 60X140X72CM/TAMPO AGL.2,5 REVESTIDO EM	545,10	R\$ 112,78
Confiança	*	40000382			MESA PHYSIO 60X80X72CM/TAMPO AGL.2,5 REVESTIDO EM	521,64	R\$ 107,93
Confiança	750	40000401	0	25.05.2011	ARMÁRIO PHYSIO 50X80X162CM C/PORTAS REVES. EM MELA	612,16	R\$ 126,65
Confiança	751	40000402	0	25.05.2011	ARMÁRIO PHYSIO 50X80X162CM C/PORTAS REVES. EM MELA	612,16	R\$ 126,65
Confiança	280	40000489	0	30.06.2011	POLTRONA FK GIRATORIA MENDINDO 83X83X82 COR BRANCA	1.793,48	R\$ 364,78
Confiança	1257	40000492	0	30.06.2011	SOFA 3 LUGARES ESTR. METALICA CROMADA ESTOFADO EM	6.391,10	R\$ 1.299,89
Confiança	740	40000493	0	30.06.2011	POLTRONA DELOS DE 90X71X71 H	1.533,73	R\$ 311,94
Confiança	912	40000496	0	30.06.2011	POLTRONA CINZA BASICA INOX (Sala Diretor)	2.799,06	R\$ 569,30
Confiança	913	40000497	0	30.06.2011	POLTRONA CINZA BASICA INOX (Sala Diretor)	2.799,06	R\$ 569,30
Confiança	927	40000498	0	30.06.2011	POLTRONA CINZA BASICA INOX (Sala Diretor)	2.799,06	R\$ 569,30
Confiança	928	40000499	0	30.06.2011	POLTRONA CINZA BASICA INOX (Sala Diretor)	2.799,06	R\$ 569,30
Confiança	1030	40000500	0	30.06.2011	SOFA CINZA BASICA INOX 2 LIG 184X82X70H (Sala Diretor)	3.779,91	R\$ 768,79
Confiança	*	40000501			SOFA CINZA BASICA INOX 2 LIG 184X82X70H (Sala Diretor)	3.779,91	R\$ 768,79
Confiança	*	40000502			SOFA CINZA BASICA INOX 2 LIG 184X82X70H (Sala Diretor)	3.779,91	R\$ 768,79
Confiança	1034	40000508	0	21.07.2011	TV LCD 40 POLEGADAS FULL HD C/ CONVERSOR - SAMSUNG	787,00	R\$ 157,40
Confiança	819	40000511	0	21.07.2011	TV LCD 46 POLEGADAS FULL HD C/ CONVERSOR - SONY	1.322,00	R\$ 264,40
Confiança	1045	40000512	0	21.07.2011	TV LCD 46 POLEGADAS FULL HD C/ CONVERSOR - SONY	1.322,00	R\$ 264,40
Confiança	896	40000517	0	22.07.2011	PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT PLUS 220V/60HZ BRANCO	437,00	R\$ 87,40
Confiança	414	40000553	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	476	40000554	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	654	40000555	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	655	40000556	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	661	40000557	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	662	40000558	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	947	40000559	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	948	40000560	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	956	40000561	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	957	40000562	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	996	40000564	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	1002	40000565	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	1003	40000566	0	13.06.2011	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	531,22	R\$ 108,04
Confiança	*	40000593			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000594			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000595			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000596			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000597			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000598			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000599			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000600			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000601			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000602			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000603			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000604			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000605			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	*	40000606			CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	540,23	R\$ 108,04
Confiança	884	40000611	0	12.08.2011	MESA BASE CELIVER COM TAMPO MDF FORMICA BRANCA (copa 13º andar)	509,78	R\$ 148,00
Confiança	885	40000612	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	886	40000613	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	887	40000614	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	888	40000615	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	889	40000616	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	890	40000617	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	307	40000622	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	308	40000623	0	05.08.2011	CADEIRA FIXA PR TEC (Verde - Copa 13º andar)	205,11	R\$ 67,06
Confiança	279	40000627	0	23.08.2011	POLTRONA FK GIRATORIA MEDINDO 83X83X82 COR BRANCA	1.429,01	R\$ 364,78
Confiança	914	40000638	0	08.02.2012	MESA EXECUTIVA MISTRAL 1600X800X740 (mesa diretor)	1.936,86	R\$ 346,90
Confiança	930	40000639	0	08.02.2012	MESA EXECUTIVA MISTRAL 1600X800X740 (mesa diretor)	1.936,86	R\$ 346,90
Confiança	0914/1	40000641	0	08.02.2012	MESA EXECUTIVA ESTRUTURA METALICA TAMPO MADEIRA DI	3.871,49	R\$ 693,40
Confiança	0930/1	40000642	0	08.02.2012	ARMARIO DUPLO LATERAL 2000X800X640	3.871,49	R\$ 693,40
Confiança	1015	40000649	0	08.02.2012	ESTANTE PISO TETO 2400X500X1950	5.741,34	R\$ 1.028,30
Confiança	782	40000650	0	08.02.2012	MESA DE REUNIAO 1000X740	2.111,34	R\$ 378,15
Confiança	4	40000654	0	23.07.2012	MESA PHYSIO C/DUPLA PROF. 60/80X160X72 TAMPO	1.200,69	R\$ 200,12
Confiança	0165/1	40000688	0	16.08.2012	MESA PHYSIO LAT. DIR. 60X70X72	434,28	R\$ 71,39
Confiança	0479/1	40000743	0	16.08.2012	MESA PHYSIO LAT. ESQ. 60X70X72	389,18	R\$ 63,97
Confiança	153	40000745	0	23.07.2012	MESA PHYSIO C/DUPLA PROF. 80/60X160X72	600,69	R\$ 100,12
Confiança	0153/1	40000755	0	23.07.2012	MESA PHYSIO LAT. ESQ. 60X70X72	428,33	R\$ 71,39
Confiança	165	40000757	0	23.07.2012	MESA PHYSIO C/DUPLA PROF. 60/80X160X72	600,69	R\$ 100,12
Confiança	747	40000759	0	23.07.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	476,29	R\$ 79,38
Confiança	373	40000760	0	23.07.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	476,29	R\$ 79,38
Confiança	374	40000761	0	23.07.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	476,29	R\$ 79,38
Confiança	248	40000767	0	23.07.2012	MESA PHYSIO LAT. DIR. 60X70X72	709,11	R\$ 118,19
Confiança	439	40000768	0	23.07.2012	MESA DE CONFERENCIA RETANGULAR 70X140CM (Sala reunião)	648,39	R\$ 108,07
Confiança	440	40000769	0	23.07.2012	MESA DE CONFERENCIA RETANGULAR 70X140CM (Sala reunião)	648,39	R\$ 108,07
Confiança	441	40000770	0	23.07.2012	MESA DE CONFERENCIA RETANGULAR 70X140CM (Sala reunião)	648,39	R\$ 108,07
Confiança	442	40000771	0	23.07.2012	MESA DE CONFERENCIA RETANGULAR 70X140CM (Sala reunião)	648,39	R\$ 108,07
Confiança	352	40000772	0	23.07.2012	MESA DE CONFERENCIA RETANGULAR 70X140CM (Sala reunião)	648,39	R\$ 108,07
Confiança	356	40000773	0	23.07.2012	MESA DE CONFERENCIA RETANGULAR 70X140CM (Sala reunião)	648,39	R\$ 108,07
Confiança	91	40000848	0	15.06.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	583,00	R\$ 98,54
Confiança	92	40000850	0	15.06.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	639,22	R\$ 108,04
Confiança	93	40000851	0	15.06.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	639,22	R\$ 108,04
Confiança	94	40000852	0	15.06.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	639,22	R\$ 108,04
Confiança	678	40000853	0	15.06.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	639,22	R\$ 108,04
Confiança	679	40000854	0	15.06.2012	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	716,97	R\$ 121,18
Confiança	932	40000889	0	24.07.2012	CADEIRA SAYL PRETA	1.120,20	R\$ 186,70
Confiança	933	40000890	0	24.07.2012	CADEIRA SAYL PRETA	1.120,20	R\$ 186,70
Confiança	945	40000891	0	24.07.2012	CADEIRA SAYL PRETA	1.120,20	R\$ 186,70
Confiança	1011	40000896	0	24.07.2012	CADEIRA SAYL PRETA	1.120,20	R\$ 186,70



Confiança	1012	40000897	0	24.07.2012	CADEIRA SAYL PRETA	1.120,20	R\$	186,70
confiança	6	40000902	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	7	40000903	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	105	40000904	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	106	40000905	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	121	40000906	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	122	40000907	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	156	40000908	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	157	40000909	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	168	40000910	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
confiança	169	40000911	0	23.07.2012	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	648,27	R\$	108,05
Confiança	317	40000920	0	30.07.2012	PURIFICADOR AGUA SOFT PLUS 127V	564,00	R\$	94,00
Confiança	1029	40000943	0	30.08.2012	MESA EXECUTIVA MISTRAL LINEA (mesa diretor)	2.629,32	R\$	432,22
Confiança	1029/1	40000949	0	30.08.2012	ARMARIO LATERAL C/ 1 PTA DE CORRER E 1 PL-MED (mesa diretor)	4.593,68	R\$	755,13
Confiança	1028	40000950	0	30.08.2012	ARMARIO BAIXO 2 PTS C/ 1 PL INT-MED (armario 2 portas impressora)	893,62	R\$	146,90
Confiança	1254	40000952	0	30.08.2012	MESA EXECUTIVA LINEA MISTRAL-MAD.CARV.EBANO	2.328,06	R\$	382,69
Confiança	1271	40000958	0	23.10.2012	FORNO ELETRICO 42L AÇO/PRETO 110V PHILCO	257,44	R\$	41,19
Confiança	318	40000959	0	23.10.2012	TV NEW PLASMA 50" 3D SMART (Copa 8º andar)	1.305,66	R\$	208,91
Confiança	331	40000963	0	23.10.2012	TV LED 42" 42LS5700 LG PR FULL PRETO	1.119,37	R\$	179,10
Confiança	739	40000966	0	27.09.2012	POLTRONA DELOS DE 90X71X71 H	1.971,48	R\$	319,70
Confiança	1256	40000967	0	03.10.2012	BASE MESA CENTRO STEEL	1.317,50	R\$	210,80
Confiança	911	40000969	0	03.10.2012	MESA LATERAL SAARINEN 0,51 DIAMX0,52H	787,50	R\$	126,00
Confiança	787	40000971	0	03.10.2012	POLTRONA CINZA BASICA INOX (Sala Diretor)	1.646,87	R\$	263,50
Confiança	788	40000972	0	03.10.2012	POLTRONA CINZA BASICA INOX (Sala Diretor)	1.646,87	R\$	263,50
Confiança	802	40000975	0	03.10.2012	POLTRONA CHARLA COURO MARRON (Recepção)	6.703,12	R\$	1.072,50
Confiança	803	40000976	0	03.10.2012	POLTRONA CHARLA COURO MARRON (Recepção)	6.703,12	R\$	1.072,50
Confiança	786	40000977	0	03.10.2012	SOFA BASICO INOX 2 LUGARES	2.431,25	R\$	389,00
Confiança	294	40000978	0	27.09.2012	MESA DE JANTAR CONFORME PROJETO (Copa 8º andar)	1.027,37	R\$	166,60
Confiança	295	40000979	0	27.09.2012	MESA DE JANTAR CONFORME PROJETO (Copa 8º andar)	1.027,37	R\$	166,60
Confiança	296	40000980	0	27.09.2012	MESA DE JANTAR CONFORME PROJETO (Copa 8º andar)	1.027,37	R\$	166,60
Confiança	289	40000983	0	27.09.2012	POLTRONA SWAN	1.110,00	R\$	180,00
Confiança	290	40000984	0	27.09.2012	POLTRONA SWAN	1.110,00	R\$	180,00
Confiança	291	40000985	0	27.09.2012	POLTRONA SWAN	1.110,00	R\$	180,00
Confiança	292	40000986	0	27.09.2012	POLTRONA SWAN	1.110,00	R\$	180,00
Confiança	287	40000987	0	27.09.2012	POLTRONA SWAN	1.110,00	R\$	180,00
Confiança	288	40000988	0	27.09.2012	POLTRONA SWAN	1.110,00	R\$	180,00
Confiança	293	40000989	0	27.09.2012	MESA DE CENTRO SAARINEN 0,90 DIAM (copa 8º andar)	1.998,00	R\$	324,00
Confiança	325	40001064	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	332	40001067	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	333	40001068	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	334	40001069	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	336	40001071	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	337	40001072	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	339	40001074	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	340	40001075	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	341	40001076	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	342	40001077	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	344	40001079	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	345	40001080	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	347	40001082	0	03.10.2012	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	685,07	R\$	109,61
Confiança	743	40001087	0	30.08.2012	ARMARIO 3 PORTAS EM CARVALHO EBANO	3.212,00	R\$	528,00
Confiança	744	40001088	0	30.08.2012	ARMARIO CAFE CARVALHO EBANO	1.539,09	R\$	253,00
Confiança	313	40001111	0	31.10.2012	ARMARIO COPA MADEIRA E LACA CINZA C PORTAS E GAVET (Copa 13º andar)	11.250,00	R\$	1.800,00
Confiança	283	40001115	0	31.10.2012	MÓVEL MDF LACA CINZA E MDF COR MADEIRA	8.500,00	R\$	1.360,00
Confiança	863	40001116	0	31.10.2012	APARADOR MADEIRA LAMINADA DE IMBUIÁ PRECOMPOSTA	6.750,00	R\$	1.080,00
Confiança	52	40001130	0	06.12.2012	FRAGMENTADORA DE PAPEL SECURIO B32	2.178,46	R\$	339,50
Confiança	206	40001131	0	06.12.2012	FRAGMENTADORA DE PAPEL SECURIO B32	2.178,46	R\$	339,50
Confiança	297	40001132	0	31.12.2012	CADEIRA FIXA CROMADA (Copa 8º andar)	411,63	R\$	64,15
Confiança	298	40001133	0	31.12.2012	CADEIRA FIXA CROMADA (Copa 8º andar)	411,63	R\$	64,15
Confiança	299	40001134	0	31.12.2012	CADEIRA FIXA CROMADA (Copa 8º andar)	411,63	R\$	64,15
Confiança	300	40001135	0	31.12.2012	CADEIRA FIXA CROMADA (Copa 8º andar)	411,63	R\$	64,15
Confiança	9	40001140	0	11.12.2012	FANCOLETE TIPO CASSETTE 42GWCO050BP03THC	1.187,08	R\$	185,00
Confiança	67	40001141	0	11.12.2012	FANCOLETE TIPO CASSETTE 42GWCO050BP03THC	1.187,08	R\$	185,00
Confiança	964	40001150	0	31.01.2013	ARMARIO	1.859,00	R\$	286,00
Confiança	868	40001152	0	31.01.2013	TV NEW PLASMA 60 FULL HD 60PA6500 PRETO BIVOLT LG	2.469,38	R\$	379,91
Confiança	1025	40001153	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	762	40001154	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	763	40001155	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	764	40001156	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	765	40001157	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	766	40001158	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	767	40001159	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	768	40001160	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	769	40001161	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	774	40001162	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	775	40001163	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	776	40001164	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	777	40001165	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	778	40001166	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	783	40001167	0	15.02.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.404,45	R\$	213,33
Confiança	1027	40001170	0	14.03.2013	POLTRONA EMBONY PRETA (Preta Slim)	2.441,99	R\$	366,30
Confiança	829	40001171	0	14.03.2013	POLTRONA EMBONY PRETA (Preta Slim)	2.441,99	R\$	366,30
Confiança	830	40001172	0	14.03.2013	POLTRONA EMBONY PRETA (Preta Slim)	2.441,99	R\$	366,30
Confiança	810	40001174	0	18.03.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.422,23	R\$	213,33
Confiança	811	40001175	0	18.03.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.422,23	R\$	213,33
Confiança	812	40001176	0	18.03.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.422,23	R\$	213,33
Confiança	813	40001177	0	18.03.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.422,23	R\$	213,33
Confiança	814	40001178	0	18.03.2013	CADEIRA SAYL PRETA	1.422,23	R\$	213,33
Confiança	355	40001199	0	25.04.2013	TV PLASMA 60" LG 60PA6500	2.226,15	R\$	329,80
Confiança	1360	40001200	0	22.05.2013	MESA EM IMBUÍ P/REUNIÕES 1,40X140X0,80	7.106,66	R\$	1.040,00
Confiança	1361	40001201	0	22.05.2013	MESA EM IMBUÍ P/REUNIÕES 1,40X140X0,80	7.106,66	R\$	1.040,00
Confiança	872	40001203	0	22.05.2013	BALCAO EM IMBUÍ E LACA NITRO 1,80X0,90X0,70 (Balcão Recepção 13º andar)	5.740,00	R\$	840,00
Confiança	0872/1	40001204	0	22.05.2013	MOVEL MDF COR MADEIRA E LACA NITRO 2,00X1,20X0,60 (Balcão Recepção 13º andar)	5.466,66	R\$	800,00

Criminais  
Enquadramento

Confiança	1363	40001205	0	22.05.2013	ARMARIO BANCA DE PIA PARA BANHEIRO EM MADEIRA IPE	3.826,66	R\$	560,00
Confiança	822	40001211	0	11.06.2013	FRENTE DA BANCADA EM IMBUIA CATEDRAL 2,20 X 0,90 X	415,00	R\$	60,00
Confiança	905	40001212	0	11.06.2013	BALCAO EM IMBUIA CATEDRAL E LACA CINZA 2,00 X 0,90	2.178,75	R\$	15,00
Confiança	905	40001213	0	11.06.2013	FRENTE DA BANCADA DE SECRETARIA 3,12 X 0,90 X 0,04	4.703,33	R\$	690,00
Gato Preto	866	40001214	0	11.06.2013	MESA DE REUNIAO EM MADEIRA DE IMBUIA 6,00 X 1,40 X	27.182,50	R\$	3.930,00
Confiança	808	40001215	0	11.06.2013	APARADOR COM 03 PORTAS EM LACA CINZA 2,70 X 0,60 X	7.815,83	R\$	1.130,00
Confiança	1266	40001216	0	11.06.2013	ARMARIO ALTO COM 03 PORTAS EM LACA CINZA 2,17 X 1,	13.695,00	R\$	1.980,00
Confiança	1354	40001221	0	11.06.2013	MESA EM MDF CARVALHO EBANO 1,00 X 0,70 X 0,60	1.590,83	R\$	230,00
Confiança	877	40001222	0	11.06.2013	BANCO EM IPE 2,00 X 0,60 X 0,60	8.853,33	R\$	1.280,00
Confiança	771	40001224	0	11.06.2013	APARADOR EM IMBUIA CATEDRAL 2,00 X 0,40 X 0,75	2.835,83	R\$	410,00
Confiança	1282	40001232	0	29.07.2013	TV PLASMA 60" FULL HD 600HZ USB DIVX 60PN6500 PR L	2.518,11	R\$	359,73
Confiança	384	40001234	0	29.07.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	500,82	R\$	71,55
Confiança	385	40001235	0	29.07.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	500,82	R\$	71,55
Confiança	386	40001236	0	29.07.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	500,82	R\$	71,55
Confiança	387	40001237	0	29.07.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	500,82	R\$	71,55
Confiança	388	40001238	0	29.07.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	500,82	R\$	71,55
Confiança	251	40001258	0	29.07.2013	PORTAS DE CORRER, TAMPO, CORPO E PORTAS EM MDP 1,8	612,44	R\$	87,49
Confiança	159	40001259	0	29.07.2013	PORTAS DE CORRER, TAMPO, CORPO E PORTAS EM MDP 1,8	612,44	R\$	87,49
Confiança	1210	40001261	0	29.07.2013	PORTAS DE CORRER, TAMPO, CORPO E PORTAS EM MDP 1,8	612,44	R\$	87,49
Confiança	1211	40001262	0	29.07.2013	PORTAS DE CORRER, TAMPO, CORPO E PORTAS EM MDP 1,8	612,44	R\$	87,49
Confiança	745	40001271	0	29.07.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	603,71	R\$	86,25
Confiança	248	40001289	0	16.08.2013	MESA PHYSIO C/ DUPLA PROF. 80/60X160X72	761,31	R\$	107,48
Confiança	531	40001290	0	16.08.2013	MESA PHYSIO C/ DUPLA PROF. 80/60X160X72	761,31	R\$	107,48
Confiança	606	40001291	0	16.08.2013	MESA PHYSIO C/ DUPLA PROF. 80/60X160X72	761,31	R\$	107,48
Confiança	616	40001292	0	16.08.2013	MESA DUPLA PROF. CONSOLE/AUTOPOR80/60X160X72	785,58	R\$	110,90
Confiança	993	40001340	0	01.08.2013	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	870,15	R\$	122,85
Confiança	14	40001341	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	15	40001342	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	16	40001343	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	17	40001344	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	33	40001345	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	34	40001346	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	35	40001347	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	36	40001348	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	55	40001349	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	56	40001350	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	57	40001351	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	58	40001352	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	78	40001353	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	79	40001354	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	80	40001355	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	81	40001356	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	82	40001357	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	83	40001358	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	129	40001359	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	130	40001360	0	08.08.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	786,18	R\$	110,99
Confiança	250	40001362	0	13.08.2013	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	765,32	R\$	108,05
Confiança	253	40001363	0	13.08.2013	CADEIRA DORSO BAIXA BASE ALUMINIO (Azul - Baia Gerente)	765,32	R\$	108,05
Confiança	419	40001391	0	05.09.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	493,58	R\$	68,87
Confiança	420	40001392	0	05.09.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	493,58	R\$	68,87
Confiança	535	40001393	0	05.09.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	493,58	R\$	68,87
Confiança	536	40001394	0	05.09.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	493,58	R\$	68,87
Confiança	761	40001396	0	18.10.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	946,72	R\$	130,58
Confiança	975	40001397	0	18.10.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	946,72	R\$	130,58
Confiança	976	40001398	0	18.10.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	946,72	R\$	130,58
Confiança	977	40001399	0	18.10.2013	CADEIRA /POLTRONA TECTON MEDIA GIR + TECIDO (Verde)	946,72	R\$	130,58
Confiança	1000	40001400	0	18.10.2013	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	890,63	R\$	122,85
Confiança	747	40001405	0	31.12.2013	ARMARIO PHYSIO 50X80X102CM (Armário 2 portas Branco G CEDOC)	611,81	R\$	83,43
Confiança	1267	40001418	0	04.04.2014	ARMÁRIO ESCANINHO (CEDOC)	1.209,00	R\$	156,00
Confiança	249	40001419	0	02.05.2014	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	971,64	R\$	124,04
Confiança	155	40001420	0	02.05.2014	CADEIRA POLTRONA COMPAGNA ALTA GIR G61-S-SP06 (Gerente Preta)	971,63	R\$	124,04
Confiança	658	40001466	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	663	40001467	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	670	40001468	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	671	40001469	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	672	40001470	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	673	40001471	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	674	40001472	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	675	40001473	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	676	40001474	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	677	40001475	0	16.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	702	40001476	0	15.10.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	459,47	R\$	72,00
Confiança	537	40001477	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	610	40001478	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	611	40001479	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	612	40001480	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	620	40001481	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	621	40001482	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	622	40001483	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	656	40001484	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	657	40001485	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	664	40001486	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	665	40001487	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	949	40001488	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	950	40001489	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,38	R\$	65,56
Confiança	953	40001490	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,39	R\$	65,56
Confiança	954	40001491	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,38	R\$	65,56
Confiança	991	40001492	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,40	R\$	65,56
Confiança	992	40001493	0	20.10.2014	ARMARIO PHYSIO 50X80X69,5 CM (Armário 2 portas Branco)	418,50	R\$	65,58
Confiança	1367	40001494	0	31.12.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	700,47	R\$	83,22
Confiança	1368	40001495	0	31.12.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	700,47	R\$	83,22
Confiança	1369	40001496	0	31.12.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	700,47	R\$	83,22
Confiança	1370	40001497	0	31.12.2014	GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/4GAVETAS 01 GAV.SUP C/BA (Branco)	700,47	R\$	83,22

Confiança	276	50000005	0	20.09.2012	SPLIT TIPO CASSETE	719,21	R\$	116,63
Confiança	276	50000005	1	20.09.2012	GRELHA CASSETE 42GW DE 005 A 010_THC	224,25	R\$	36,37
Confiança	276	50000005	2	20.09.2012	KIT PAINEL DE CONTROLE C/FIO E S/FIO	92,49	R\$	15,00
Confiança	319	50000006	0	20.09.2012	SPLIT TIPO CASSETE	719,21	R\$	116,63
Confiança	319	50000006	1	20.09.2012	GRELHA CASSETE 42GW DE 005 A 010_THC	224,25	R\$	36,37
Confiança	319	50000006	2	20.09.2012	KIT PAINEL DE CONTROLE C/FIO E S/FIO	92,49	R\$	15,00
Confiança	798	50000009	0	20.09.2012	SPLIT TIPO CASSETE	719,21	R\$	116,63
Confiança	0798/1	50000009	1	20.09.2012	GRELHA CASSETE 42GW DE 005 A 010_THC	224,25	R\$	36,37
Confiança	0798/2	50000009	2	20.09.2012	KIT PAINEL DE CONTROLE C/FIO E S/FIO	92,50	R\$	15,00
Confiança	799	50000010	0	20.09.2012	SPLIT TIPO CASSETE	719,21	R\$	116,63
Confiança	0799/1	50000010	1	20.09.2012	GRELHA CASSETE 42GW DE 005 A 010_THC	224,25	R\$	36,37
Confiança	0799/2	50000010	2	20.09.2012	KIT PAINEL DE CONTROLE C/FIO E S/FIO	92,50	R\$	15,00
Confiança	1272	50000017	0	13.11.2012	UNIDADE CONDENSADORA RAS 16 - HITACHI	27.106,66	R\$	4.280,00
Confiança	1273	50000017	1	13.11.2012	UNIDADE CONDENSADORA RAS 16 - HITACHI	27.106,66	R\$	4.280,00
Confiança	741	50000018	1	13.11.2012	UNIDADE INTERNA MODULO TROCADOR RPDT16FSNB	5.890,00	R\$	930,00
Confiança	742	50000018	0	13.11.2012	UNIDADE INTERNA MODULO TROCADOR RPDT16FSNB	2.945,00	R\$	465,00
Confiança	1270	50000019	0	13.11.2012	UNIDADE INTERNA MODULO TROCADOR RPDT16FSNB	5.890,00	R\$	930,00
Confiança	1270	50000020	0	13.11.2012	CONTROLE REMOTO SUBSTITUI PC-P1H	300,83	R\$	47,50
Confiança	1270	50000021	0	13.11.2012	CONTROLE REMOTO SUBSTITUI PC-P1H	300,83	R\$	47,50
Confiança	1269	50000027	0	12.01.2015	UNIDADE INTERNA MODULO TROCADOR RPDT16FSNB	3.098,38	R\$	465,00
Confiança	27	70000209	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	28	70000210	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	29	70000211	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	47	70000212	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	70	70000213	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	96	70000214	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	98	70000215	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	118	70000220	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	146	70000221	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	147	70000222	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	150	70000223	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	211	70000224	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	221	70000225	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	225	70000226	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	228	70000227	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	229	70000228	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	435	70000234	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	436	70000235	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	438	70000236	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	446	70000237	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	448	70000238	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	449	70000239	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	453	70000240	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	455	70000241	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	504	70000242	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	506	70000243	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	508	70000244	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	510	70000245	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	512	70000246	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	514	70000247	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	544	70000248	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	550	70000249	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	561	70000250	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	565	70000251	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	568	70000252	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	572	70000253	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	576	70000254	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	578	70000255	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	569	70000256	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	573	70000257	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	141,04	R\$	76,93
Confiança	580	70000258	0	21.06.2012	TELEFONE IP CP-6945-C-K9	249,12	R\$	135,88
Confiança	1196	70000290	0	21.06.2012	DISTRIBUIDORES DE CONEXÕES PARA REDE (SWITCH)	2.789,53	R\$	1.521,56
Confiança	1198	70000463	0,00	04.04.2014	ARMÁRIO PARA NOBREAK	550,00	R\$	100,00
Confiança	25	80000022	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	65	80000023	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	66	80000024	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	75	80000025	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	210	80000026	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	214	80000027	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	216	80000028	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	217	80000029	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	220	80000030	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	224	80000031	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	437	80000032	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	447	80000033	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	450	80000034	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	451	80000035	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	452	80000036	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	454	80000037	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	548	80000038	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	552	80000039	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	558	80000040	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	556	80000041	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	560	80000042	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	564	80000043	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	590	80000044	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	631	80000045	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	631	80000046	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	637	80000047	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	651	80000048	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	759	80000049	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	760	80000050	0	15.07.2011	TELEFONE IP CP 6921-C-K9	369,14	R\$	36,91
Confiança	1197	80000069	0	15.07.2011	SWITCH CP2960-48PST-L	7.857,83	R\$	785,78



**DOC . 2**























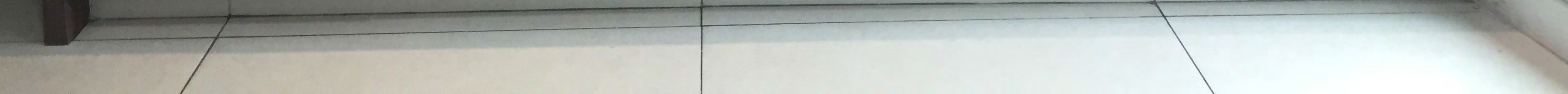
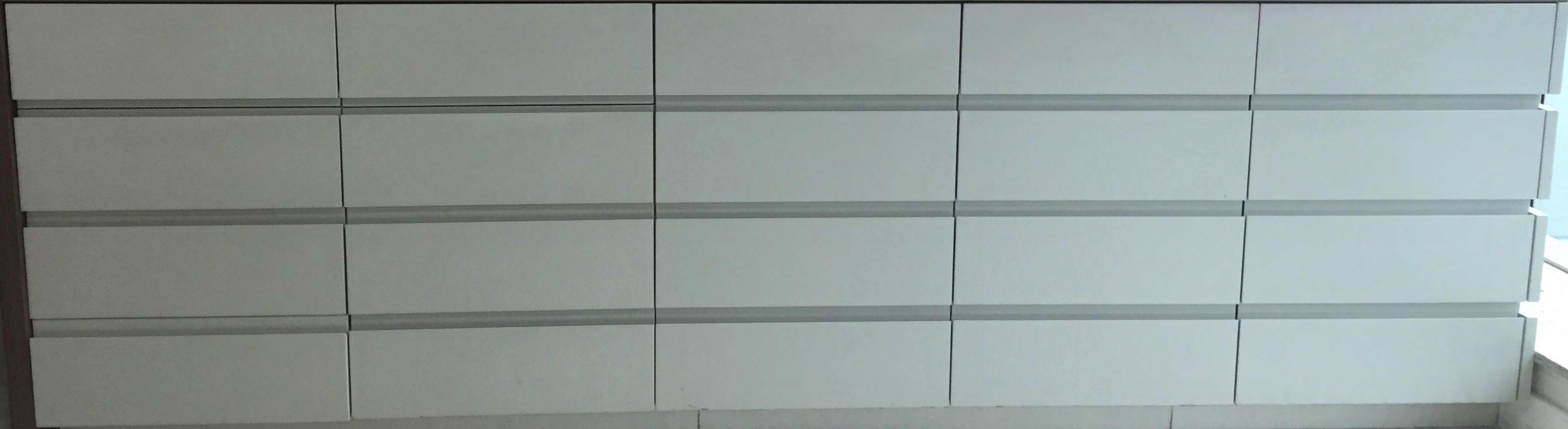
FRAGIL  
Mudanças  
Gato Preto  
70 Anos  
FR

Preto  
Anos  
FRAGIL  
(21) 2597-5  
za, trans  
ala desde  
Gato P  
desde 194  
2597-924









## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/11/2016 e foi publicado em 21/11/2016 na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 9 - nº 52 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001.O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: (I) em primeira convocação, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, no dia 15 de dezembro de 2016, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 03 de fevereiro de 2017, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia dos Planos de Recuperação Judicial a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores, no endereço do escritório do Administrador Judicial, situado à Rua São José nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, dezessete de novembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_Dany Delphino Flores, Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24.377, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ - Janice Magali Pires de Barros - Escrivã - Matr. 01/13.858 o subscrevo e o \_\_\_\_\_ Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROC. Nº : 0142307-13.2016.8.19.0001**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade anônima aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, por sua matriz localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, tempestivamente, por seus advogados ao final firmados (procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo), que para os fins do art. 106, I, do CPC indica como endereço profissional a Rua Lélío Gama, nº 105, 15ª andar, Centro, Rio de Janeiro(RJ), CEP: 20.021.010, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNACIONAL ONE GMBH e SETE INTERNACIONAL TWO GMBH**, tendo em vista a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial às fls. 1.770 a 1.968, na qualidade de **Credor com Garantia Real e Quirografário**, apresentar

### **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

oferecido pela Recuperanda, pelas razões adiante esposadas.

## I - DA TEMPESTIVIDADE

02. A presente objeção observa o prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 55, *caput*, da LFR, cujo termo inicial ocorreu em **25 de outubro de 2016** (terça-feira), data de publicação do aviso aos credores (artigo 53, parágrafo único, da LFR), conforme certidão de publicação de fls. 2.226.

## II – DO CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL S/A

03. O Banco do Brasil, por sua Agência Londres, teve seus créditos listados pelas Recuperandas, conforme quadro abaixo.

<b>SETE INTERNATIONAL ONE GmbH</b>	
<b>BANCO DO BRASIL S/A</b>	<b>Valor</b>
<i>Classe II</i>	USD 242.545.776,73
<i>Classe III</i>	USD 554.036.638,83

<b>SETE INTERNATIONAL TWO GmbH</b>	
<b>BANCO DO BRASIL S/A</b>	<b>Valor</b>
<i>Classe II</i>	USD 33.743.513,83
<i>Classe III</i>	USD 169.239.366,44

04. Não foi necessária a apresentação de Divergência tendo em vista a concordância do credor com os valores apresentados pelo Grupo em Recuperação Judicial.

05. Somados, os créditos superam os **USD 999 milhões** injetados na atividade empresarial das Recuperandas, sem retorno do capital.

06. Em relação ao Plano de Recuperação apresentado nos autos, este credor desde logo objeta as questões que seguem:

### III - DA OBJEÇÃO

#### - Item 3.1.5 Benefícios dos recursos novos

A referida cláusula prevê que a aprovação do plano pelos credores importará na concordância destes com a constituição de novas garantias reais ou fiduciárias sobre todo e qualquer ativo das Recuperandas, “*ou de qualquer outra empresa do Grupo Sete, ainda que não esteja em Recuperação Judicial*”, de modo a se obter Recursos Novos que terão prioridade sobre todas as garantias hoje já constituídas. Em resumo, a disposição no Plano de Recuperação prevê que os credores concordam em renunciar às garantias constituídas em seu favor em prol da constituição de novas garantias para obtenção de Recursos Novos.

O Banco do Brasil discorda da liberação de quaisquer garantias contratadas, conforme pactuado nos instrumentos de crédito originais, eis que tal disposição tem o condão de posicionar a instituição financeira credora em situação pior no cenário falimentar.

De se destacar que, sem a expressa concordância dos credores titulares das referidas garantias, a disposição no Plano de Recuperação Judicial violaria expressa disposição legal presente na Lei 11.101/2005, a saber: Art. 50 §1º:

*- “Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.”*

Assim, a cláusula pode ser considerada nula por violar expressa disposição legal, sendo ilegal qualquer conduta no sentido de desconsiderar garantia validamente constituída sem expressa concordância do credor titular.

#### - Item 3.1.6 Alienação das SPE's Segregáveis

O item do Plano de Recuperação Judicial destacado informa que as Recuperandas poderão alienar sua participação societária nas SPE's para terceiros que tenham interesse nos ativos.

O Banco credor não concorda com o disposto na cláusula, que se revela de espectro muito amplo e abrangente, com a possibilidade de alienação da participação societária das Recuperandas nas SPEs Segregáveis para qualquer investidor, sem nenhuma possibilidade de análise e eventual insurgência e vedação pelos credores.

Ademais, observa-se que as ações das referidas SPE's foram empenhadas em favor das obrigações contraídas junto ao ora peticionante, conforme disposto nas respectivas Escrituras de Constituição de Penhor de Ações.

Dessa forma, é intuitivo concluir que a alienação das ações das referidas SPE's constituir-se-á em uma evidente venda de bens vinculados em garantias reais, medida esta que somente seria admissível a partir da expressa autorização do referido titular, nos termos do preceituado do acima transcrito artigo 50, §1º da Lei 11.101/2005.

Assim, observa-se que a referida cláusula, indevidamente, confere praticamente uma autorização para a devedora se livrar de sua obrigação e vender as SPEs por qualquer preço sem anuência dos titulares de garantias reais vinculadas aos referidos ativos, liberalidade esta com a qual não concorda o Banco do Brasil.

### **- Item 3.1.7 Reestruturação societária**

O item acima dispõe sobre a possibilidade de as Recuperandas promoverem reestruturação societária, listando entre as finalidades a alienação de ativos.

O Banco do Brasil não concorda com o disposto na cláusula eis que indevidamente confere autorização para a Recuperanda esvaziar o que resta de patrimônio, sem que ao menos os credores tenham oportunidade de análise e eventual discordância e vedação.

Tal previsão tem o condão de frustrar ainda mais a expectativa dos credores de receber seus créditos em eventual cenário falimentar, além de representar uma



expressa violação aos ditames do acima transcrito artigo 50, §1º da Lei 11.101/2005.

Caso alguma oportunidade que envolva a venda de ativos e reestruturação das Recuperandas surja, a mesma deverá ser detalhada e compor proposta/alteração para deliberação em assembleia de credores.

### **- Item 3.2 Ativos Litigiosos**

A referida cláusula confere prévia autorização para que as Recuperandas possam transigir e renunciar aos ativos litigiosos.

De início, denota-se que a referida cláusula não apresenta definição do que consistem exatamente tais “ativos litigiosos”, falha esta que já se aponta.

Por seu turno, o Banco do Brasil, como credor, não pode autorizar algo que desconhece e que não foi corretamente especificado. Não há qualquer indicação e detalhamento dos referidos ativos para uma melhor análise pelos credores, sendo assim uma cláusula nula, eis que por sua abertura e imprecisão confere às Recuperandas a possibilidade de dispor sobre ativos de forma indiscriminada, conferindo liberdade de forma incompatível com empresas que tiveram que recorrer ao Judiciário e obter um benefício legal em sacrifício a seus credores e, em última análise, da sociedade.

Não é demais destacar que, ainda que os referidos bens fossem devidamente individualizados, tratando-se de garantias outorgadas aos credores, a sua venda resta submetida à aprovação dos detentores das respectivas garantias, sob pena de violação ao acima transcrito artigo 50, §1º da Lei 11.101/2005.

### **- Item 3.3 Alienação de bens do ativo permanente**

A cláusula prevê a possibilidade de as Recuperandas promoverem a alienação e oneração de quaisquer bens que integram seu ativo permanente e participações societárias.

Conforme já impugnado em outros itens, o Banco do Brasil discorda da previsão de possibilidade da alienação e oneração de quaisquer bens pela Recuperanda de forma livre e indiscriminada, sem que a destinação dos frutos seja diretamente direcionada para pagamento aos credores.

#### **- Item 3.5 Demais meios de Recuperação.**

A disposição prevê autorização genérica para as Recuperandas se utilizarem de todos os meios de recuperação previstos na lei. Mais uma vez, a cláusula aberta confere um cheque em branco para as Recuperandas agirem livremente, sem ao menos consultar se é ou não do interesse dos credores a utilização de determinado meio de recuperação, razão pela qual não merece ser mantida.

### **Item 4 Reestruturação e Liquidação dos créditos**

#### **- Item 4.1.2 Fontes de recursos**

A cláusula dispõe que os recursos para pagamento dos Créditos sujeitos a este Plano advirão das seguintes fontes: *“(i) da receita de afretamento das SPEs Prioritárias; (ii) dos valores recebidos ou recuperados pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos; e (iii) dos valores auferidos com alienação de ativos. Os Novos Recursos terão prioridade de pagamento em relação aos Créditos”*.

Compete observar que a cláusula apresenta uma expectativa, pois, como a própria Recuperanda declarou, a SETE é uma empresa que não possui receitas.

Todos os créditos listados dependem de terceiros o que evidencia que estão os credores lançados à sorte e sujeitos a eventualidades.

#### **- Item 4.1.5 Compensação de créditos**

O item prevê a possibilidade de compensação de créditos detidos pelas Recuperandas junto aos respectivos credores.

O Banco do Brasil denuncia que o contido no item acima infringe expressamente os princípios que envolvem a Recuperação de Empresas e disposições da Lei 11.101/2005, em especial o art. 49 *caput*, que dispõe que “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”,

Dessa forma, a metodologia de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial a ser votado pelos credores não pode apresentar tratamento desigual a credores que compõe uma mesma classe, sob pena de frontal violação ao princípio do *pars conditio creditorum*, que se vislumbra no artigo 126 da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>.

#### **- Item 4.3 Credores com garantia real e quirografários**

Segundo o item 4.3 e seguintes, após o pagamento integral dos recursos novos o fluxo de caixa gerado pelas operações será dividido, proporcionalmente ao valor de cada crédito em relação ao valor total dos créditos, da mesma forma para credores da classe quirografária e credores com garantia real.

Já a partir da análise do Anexo I, “Relatório com estudo da viabilidade econômica do Plano elaborado pela Alvarez & Marsal” e Tabelas ali constantes, se afere que previsto pagamento dos créditos novos até 2026, assim como que os “credores antigos/concursais” só começarão a receber em 2027, com o que o Banco do Brasil não concorda, uma vez que tal cronograma de pagamento não se mostra minimamente razoável e supera, de forma absolutamente desproporcional, o fluxo financeiro temporal originalmente contratado e precificado para liquidação das referidas obrigações.

Ademais, o Plano de Recuperação não prevê qualquer correção aos valores. De se acrescentar que a cláusula **8.10 Encargos Financeiros** dispõe que, salvo previsão em contrário do Plano, não incidirão juros nem correção

---

<sup>1</sup> Art. 126. Nas relações patrimoniais não reguladas expressamente nesta Lei, o juiz decidirá o caso atendendo à unidade, à universalidade do concurso e à igualdade de tratamento dos credores, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

monetária sobre o valor dos créditos. Se denuncia, assim, indevido deságio tácito.

A ausência de correção monetária na atualização dos débitos é medida contrária à lei e jurisprudência<sup>2</sup>, resultando, também, em inequívoca nulidade por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais, nesses termos:

*Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.*

Ademais, a aceitação do referido dispositivo culminaria em um evidente enriquecimento sem causa, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência proclama que a atualização monetária não é acréscimo, nem

---

<sup>2</sup> Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Alteração de plano judicial em obediência a decisão desta Câmara. Homologação. Decisão mantida. Novo plano que atende ao que anteriormente fora decidido. Prazo de carência abarcado pelo período aludido no art. 61 da Lei 11.101/2005. Previsão de juros e correção monetária. Ausência de abusividade no deságio. Recurso desprovido.

(Relator(a): Campos Mello; Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 31/10/2016; Data de registro: 12/11/2016)

Portanto, em primeiro plano, a vontade da maioria deve sempre se sobrepor às insatisfações de determinado credor, que obviamente tenha votado de forma contrária. O plano em questão traz diversas opções de pagamento, todas com estipulação da incidência de juros moratórios, à exceção dos créditos pagos de forma à vista ou sem deságio, o que afasta qualquer irregularidade alegada neste sentido. Contudo, assiste razão ao objetante com respeito à incidência de correção monetária sobre as diversas formas e parcelas de pagamentos, uma vez que este reconhecimento não é um encargo sobre a mora, mas apenas atualização monetária do valor capital, condições que deveria estar bem explicitadas no plano, imperfeição que pode ser facilmente sanada por meio de declaração judicial.

(...)

Após decisão em embargos de declaração: "1-De tudo o que dos autos consta e diante do parecer favorável do Parquet de fls.6.326 e 6.497/6498, conclui-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 58 da lei 11.101/05, de modo que, entendendo cumpridas as exigências legais e dispensada a apresentação das certidões exigidas na forma do art. 57, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO consolidado apresentado as fls. 6329/6392 pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, com as seguintes ressalvas: a- Aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado, a exceção daquelas realizados pela "Opção A", na forma e pelos índices estipulados no plano; b- manutenção integral da forma e execução de toda e qualquer garantia prestada por terceiros em face dos "créditos líquidos" submetidos ao regime da recuperação judicial, em relação aos credores que formalmente se opuseram os termos da "Cláusula 85."

(TJRJ – Processo 0398439-14.2013.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial – Magistrado Fernando César Ferreira Vianna, DJ 09/10/2014 e 13/01/2015)

tem natureza de sanção, constituindo mecanismo econômico-jurídico objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda corroído pela inflação.

**- Item 4.3.3 Pagamentos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Credores Quirografários.**

A previsão no referido item cuida da criação de subclasse, que outorga tratamento diferenciado aos credores com créditos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou que optarem pelo recebimento de tal montante. Tal disposição fere o princípio do *pars conditio creditorum*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe defendam interesses distintos, com o evidente intuito de manipulação dos votos, com vistas ao alcance do quórum necessário à aprovação do PRJ;

**- Item 5.2 Novação**

A cláusula prevê a novação dos créditos, que serão liquidados na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial.

O Banco do Brasil discorda de qualquer extensão da novação das dívidas que não a prevista na Lei 11.101/05. O Banco do Brasil somente considerará a quitação das obrigações dos demais devedores, garantidores, anuentes etc. quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressaltando seu direito de exigir seus créditos de todos coobrigados (conforme artigo 49, parágrafo 1º da LRF<sup>3</sup>), de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

**- Item 5.3 Extinção das ações**

A cláusula dispõe sobre a extinção de ações e confere plena quitação de TODOS e QUAISQUER créditos contra QUALQUER sociedade do grupo Sete.

O Banco do Brasil discorda da extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Empresa Recuperanda, indiscriminadamente, pois

---

<sup>3</sup> Artigo 49, § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

ferre mais uma vez os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, uma vez que, ainda que indiretamente, tal medida teria o condão de ampliar os efeitos da Recuperação Judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas, que passariam a ter o perdão parcial de seus débitos e eventuais responsabilidades civis contraídos juntamente com a Empresa Recuperanda, interpretação que não pode ser adotada. A aceitação de tal disposição, além representar uma direta violação ao acima mencionado artigo 49 §1º da Lei 11.101/2005, também colide frontalmente com o recente posicionamento sumulado do STJ, *in verbis*:

*Súmula nº 581: A recuperação judicial do devedor principal não impede prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral por garantia cambial real ou fidejussória.*

#### **- Item 5.5 Quitação**

O item prevê quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos contra qualquer sociedade do Grupo Sete e para os diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

O Banco do Brasil discorda da quitação integral dos débitos após pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial eventualmente aprovado. Há de se reafirmar que a quitação somente ocorrerá após integral pagamento nos termos dos contratos originalmente pactuados, momento em que serão liberadas todas as garantias e obrigações. Assim, o Banco credor mais uma vez ressalva o direito de exigir os créditos de todos os coobrigados, intervenientes, anuentes, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

A exemplo da situação vislumbrada no tópico anterior, observa-se que aceitação da condição ora debatida representaria uma flagrante violação à regra contida no Artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005, cujo entendimento restou devidamente solidificado na Súmula 581 do e. STJ, acima transcrita.

#### IV - DOS PEDIDOS

07. ***Pelo exposto***, REQUER-SE a V. Ex<sup>a</sup>:

- a) O recebimento da presente objeção, a fim de se preservar a norma jurídica que se extrai do artigo 53, incisos I e II, da LFR, flagrantemente violada pelo Plano acostado aos autos;
- b) A designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56, *caput*, da LFR;
- c) Que futuras publicações e intimações sejam feitas em nomes dos advogados Marcelo Siqueira de Menezes, OAB/RJ 147.339, Renata Cardoso Duran Barboza, OAB/RJ 126.682 e Rafael de Amorim Siqueira, OAB/RJ 130.888, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC);

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de novembro de 2016.

**Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682**

Assinatura eletrônica

**Rafael de Amorim Siqueira - OAB/RJ 130.888**

Assinatura eletrônica



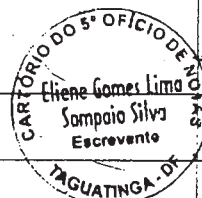
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

c704-26c3-eca1-3488  
2f58-6f78-ab27-5725  
www.cartoriodenotasdf.com.br

**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (28/01/2014) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédula de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S. A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional nº 29355-OAB-RS e CPF nº 542.342.200-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Rio de Janeiro (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) Outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) ROBSON RIBEIRO DE FARIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, *[assinatura]*, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00105313, no valor de R\$ 29,62, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20140100061149RZSD. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( *M* ) DA VERDADE.



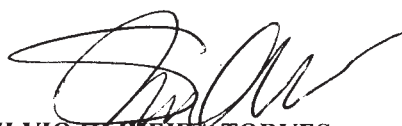


## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. **AILTON ALVES PINTO**, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALESSANDRO MARINS**, OAB-RJ 163.241 e CPF 074.153.497-50; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ**, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; **ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES**, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BRUNO RAMOS DOMBROSKI**, OAB-RJ 173.725 e CPF 008.480.020-83; **CELSO YUAMI**, OAB-RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **CÍNTIA MACEDO GARCIA**, OAB-RJ 107.156 e CPF 035.941.747-78; **CLÁUDIA CORRÊA DE MORAES**, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; **CLAUDINEI BORGES CUBAS**, OAB-RJ 155.164 e CPF 259.998.218-94; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB-RJ 132.942 e CPF 079.735.087-08; **CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, OAB-RJ 131.589 e CPF 087.002.507-40; **DOUGLAS DA SILVA DIAS**, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; **DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO**, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; **EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES**, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **HELDER SOUZA**, OAB-RJ 915-B e CPF 500.423.277-68; **JORGE LUIZ GOMES DA CUNHA**, OAB-RJ 109.972 e CPF 437.380.107-00; **LUIGI MORELLI**, OAB-RJ 152.049; **LUÍS HENRIQUE DE LEMOS CORREIA DE ARAÚJO**, OAB-RJ 146.124 e CPF 036.171.797-03; **LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ**, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB-RJ 113.858 e CPF 020.763.597-88; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO**, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **ODILON RAMOS BALTAR**, OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAFAEL AMORIM DE FREITAS**, OAB-RJ 136.982 e CPF 094.869.407-62; **RENATA CARDOSO DURAN**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RENATA SALES DE ABREU**, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; **RICARDO CORIOLANO CARVALHO**, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; **RICARDO MARTINS RODRIGUES**, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; **RODRIGO CHAVES DE CARVALHO**, OAB-RJ 162.379 e CPF 083.636.517-88; **RODRIGO FREITAS GOTTSCHALL SOUTO**, OAB-RJ 150.744 e CPF 099.098.727-22; **SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA**, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; **SANDRA VAILLANT MARTINS**, OAB-RJ 145.422; **SÉRGIO MURILO DIAS DA SILVA**, OAB-RJ 92.828 e CPF 758.561.157-91; **SILVESTRE GARCIA DO AMARAL**, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; **TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM**, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado pelo seu Diretor Jurídico, **Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 19/05/2011, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2102, Folhas 083, Protocolo 599475), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de fevereiro de 2014

**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO**



**SILVIO OLIVEIRA TORVES**  
Gerente Jurídico Regional  
OAB-RS 29355

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014) e 29.04.2014 (a registrar).

11  
10  
09  
08  
07

TJRJ CAP EMPO3 201608198019 22/11/16 15:40:30134469 PROGER-VIRTUAL

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL****Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

**Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

## CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES



**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Capital autorizado**

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL****Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

**Competência**

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas

controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

#### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente de prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do

mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

### Seção II – Conselho de Administração

#### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;





II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para a determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos,

devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

### Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
  - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
  - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
  - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que,

respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### **Comitê de Remuneração**

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de



reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

#### **Exercício social**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

**Juros sobre o capital próprio**

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

**CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

Presidente.

### Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

### Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

### Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.



### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2015 SOB N.: 20150701764 Protocolo: 15/070176-4, DE 18/08/2015 Empresa: 53 3 000063-8 <b>BANCO DO BRASIL S.A</b>
	 GISELA SIMIEMA CESCHIN PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDEZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
FERNANDA MEDINA PANTOJA  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
VIVIANE TOZZI MORO  
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
TATIANA CORIOLANO LÔBO  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GUILHERME MIGLIORA  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
  
CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

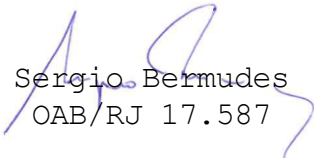
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

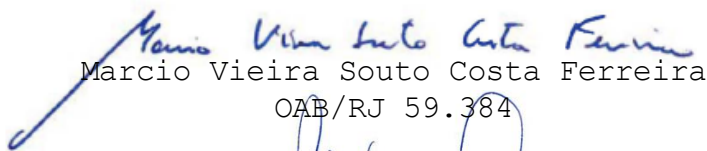
Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação  
Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em  
curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo  
assinados, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada do  
incluso comprovante de publicação do edital do art. 36 da Lei

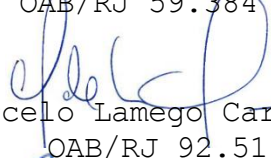
nº 11.101/05 em jornal de grande circulação do dia 22.11.16, em cumprimento à r. decisão de fls. 2449.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016.

  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587


  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

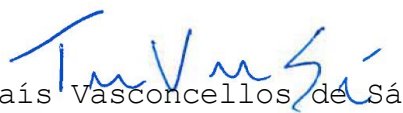
Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975


  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Leonardo de Campos Melo  
OAB/RJ 123.611

  
Ricardo Loretto Henrici  
OAB/RJ 130.613

  
Fernanda Medina Pantoja  
OAB/RJ 125.644

  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**BRASIL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico – SRP - nº 25/2016**

Objeto: Registro de preço para a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool e diesel) com utilização do cartão eletrônico ou magnético, para atender às necessidades do Ministério da Educação, quanto ao abastecimento de seus geradores de energia elétrica (sistema emergencial) e de sua frota de veículos oficiais, como ORÇÃO GERENCIADOR, e eventuais ORÇOS PARTICIPANTES, observadas as condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Entrega do Edital/Proposta: 22/11/2016

Data da Licitação: 02/12/2016, às 8h45min.

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Entrega do Edital: das 8h às 18h. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco L, Anexo I, Sala 347, Brasília-DF, ao valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), por página; ou gratuitamente em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**  
Pregoeiro

**CAIXA**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BRASIL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/7073-2016**

Processo Administrativo: 7073.01.3498.0/2016 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para modernização do sistema de dimatização da Agência Caixa Brancos/DF. Cuidado: abertura: até as 23:59h do dia 02/12/2016. Recebimento das propostas: até as 11:00h do dia 05/12/2016. Recebimento dos lances: das 11:00h às 11:30h do dia 06/12/2016, todos no horário de Brasília/DF. Edital e informações no endereço <http://www.comprascaixa.gov.br>, no quadro "Portal Geral" escolher no link "Anúncios" o nº do Cartão para o Compras Logística Recife. Mais informações: Av. Lins Pétit, nº 100 - 6º Andar - Recife/PE - Tel: (81) 3236-9802 e fax: (81) 3236-9967, das 10:00 às 16:00.

**Eletrobras**  
Distribuição Alagoas

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**BRASIL**

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS**  
**ELETROBRAS ALAGOAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Companhia Energética de Alagoas torna público que realizará na modalidade Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preço, através do sistema de licitações do Banco do Brasil, o processo licitatório abaixo discriminado. A obtenção do edital está disponível gratuitamente através dos endereços eletrônicos: [www.eletobrasalagoas.com](http://www.eletobrasalagoas.com) ou [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) ou no endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Graça de Lourdes, 1º andar, sala 128-CPL, nesta cidade de Maceió-AL; telefones: (82) 2126-9392 ou 2126-9358. RP-009/2016. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento dos pontos de iluminação pública e vias internas de condomínio, no âmbito da concessão da EDAL. Abertura das propostas às 10:00h do dia 01/12/2016 - Sessão da disputa de preços a partir das 11:00h do dia 01/12/2016 (terceiro de Brasília).

**Fátiva dos Santos Aragão**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**nortENERGIA**  
USINA HIDROELÉTRICA RILDO MONTE

**NORTE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 12.800.280/0001-07 - NIRE 53.30001164-8  
Companhia de Capital Fechado

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**32ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da Norte Energia S.A. ("Companhia") convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE a se realizar no dia 29 de novembro de 2016, às 10:00h, na sede da Companhia, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, nº 100, bloco B, sala 1004, Centro Empresarial Varing, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) **Aumento do capital subscrito em R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) com a emissão de 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias no preço unitário R\$ 1,00 (um real), o qual se aprovado, deverá ser subscrito no ato pelas acionistas, na proporção de sua participação no capital Social da Companhia, e integralizado no prazo de até 48 horas contadas da realização da AGE;** (ii) **alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social em decorrência do aumento do Capital Social, anteriormente aprovado, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito é de R\$ 18.840.000.000,00 (dezoito bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais), distribuído em 18.840.000.000 (dezoito bilhões, novecentos e quarenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal;"** Os documentos relativos à ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas na sede social da Companhia. Os Acionistas que desejarem poderão ser representados na referida Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 e do artigo 10 do Estatuto, enviando no ato ou, preferencialmente depositando, procuração com poderes especiais, acompanhada dos documentos que comprovem poderes de representação, eletronicamente para o endereço [bj@nortenergiasa.com.br](mailto:bj@nortenergiasa.com.br), devendo o original ser apresentado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE, Brasília, 18 de novembro de 2016, Carlos Eduardo Gonzalez Baldi - Presidente do Conselho de Administração.

**88 MILLS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 07.705.002-91 - Companhia Part. - BRN3

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os Srs. acionistas da 88 Mills Participações S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2016, às 10:00h, na sede da Companhia, na Avenida Adolfo de Melo Franco, nº 790, salas 102, 103 e 104, Lúcio, CEP 27.430-000, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para deliberarem, nos termos da proposta de modificação, pela incorporação de subsidiária, pela Companhia, com a seguinte ordem do dia: 1) Ratificar a incorporação e contratação da 88 Mills Participações S.A. ("88 Mills") como empresa controlada pela incorporação de uma subsidiária, a saber, a 88 Mills Investimentos S.A. ("88 Mills Investimentos") e a ser incorporada ao patrimônio da Companhia; 2) Examinar, discutir e deliberar sobre a Laudo de Avaliação elaborado pela 88 Mills; 3) Examinar, discutir e deliberar sobre a proposta de incorporação da 88 Mills Participações S.A. nos termos e condições da incorporação prevista no Protocolo e justificativa da Operação, acompanhado dos documentos pertinentes; 4) Examinar, discutir e deliberar sobre a alteração prevista na Lei nº 6.404/76 e a Instrução CVM nº 481/09, e que são necessárias para melhor entendimento da matéria acima, na Proposta da Administração para a Assembleia e o "Manual de Acionistas"; 5) Examinar a ordem social da Companhia, no ato da Assembleia com o objetivo de avaliar a situação atualizada da sua posição acionista em relação ao período de 180 antecedentes à realização das assembleias e, no caso de ciência sobre qualquer situação que represente risco legal, os acionistas poderão ser responsabilizados por má-fé, devendo, neste caso, ser considerado ainda o cumprimento de mercado e o comparecimento de identidade da Companhia salienta que, se possível, para melhor organização da assembleia, a representação legal do acionista e o comparecimento estarão condicionados à posição acionista, em relação ao período de 180 dias anteriores à realização da Assembleia, a ser realizada no mesmo local no dia 15/12/2016, às 14h, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionados no art. 41 da Lei 11.101/06, e, caso esse quorum não seja atingido; (ii) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 03/02/2017, às 14h, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperadas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão optar pelos Planos de Recuperação Judicial a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores, no endereço do escritório do Administrador Judicial, situado à Rua São José nº 40, Cobertura, Centro, RJ, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Ernesto Braga, nº 115, Jarmá Central, 713, Centro, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do Art. 36 da Lei 11.101/2005, RJ, 17/11/2016. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

**AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP**

**AMGESP**  
AMGESP S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROCESSOS

**AVISO DE LICITAÇÃO AMGESP Nº 533/2016**

Processo: 13020-483/2016  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº AMGESP- 10.426/2016.  
Tipo: Menor preço por item.  
Objeto: Contratação de empresa para realizar capacitação do Programa Capacita S/IAS  
Data de realização: 06 de dezembro de 2016 às 10:00h, horário de Brasília  
Disponibilidade: endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF  
Informações:  
Fone: 82 3315-3477/1876.

Maceió, 21 de novembro de 2016.  
Emilly Caroline Lisboa Leite Pacheco  
Superintendente de Licitação e Controle de Registro de Preços  
\*Reproduzido por incorreção.

**SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.**

**f /VALORECONOMICO**

**Telefônica vivo**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**FATO RELEVANTE**

A Telefônica Brasil S.A. ("Companhia") vem a público, na forma e para os fins da Instrução CVM nº 336/02, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Administração da Companhia estima que, em linha com a sua estratégia de garantia de qualidade na prestação de serviços, um montante de R\$24 bilhões deverá ser investido no triênio 2017-2019, objetivando a ampliação da cobertura de 46, da capacidade de rede através de investimentos em 30 e 4a rede de fibra. Por fim, reiteramos que o montante acima referido é estimado, sujeito à aprovação do Conselho de Administração da Companhia e a alterações diante de eventuais mudanças no ambiente de negócio e macroeconômico.

São Paulo, 21 de novembro de 2016.  
David Helcon Sanchez-Frera  
Diretor de Relações com Investidores  
Telefônica Brasil - Relações com Investidores  
Tel: +55 11 3430 3687  
Email: [lu@telefonica.com](mailto:lu@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br/](http://www.telefonica.com.br/)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH - PROCESSO Nº 0142307-13.2016.8.19.0001**

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Capital do Estado do RJ, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do Art. 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: (i) em primeira convocação, no Esfólio Bolso Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, RJ, no dia 15/12/2016, às 14h, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionados no art. 41 da Lei 11.101/06, e, caso esse quorum não seja atingido; (ii) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 03/02/2017, às 14h, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperadas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão optar pelos Planos de Recuperação Judicial a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores, no endereço do escritório do Administrador Judicial, situado à Rua São José nº 40, Cobertura, Centro, RJ, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Ernesto Braga, nº 115, Jarmá Central, 713, Centro, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do Art. 36 da Lei 11.101/2005, RJ, 17/11/2016. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

**#SeriesKillers**

**CEDA AO SEU INSTINTO.**

**NOVA TEMPORADA**

**CIS**

**ESTREIA . HOJE . 22:00**

**AXN**  
axn.com

14

© 2016 CBS Studios Inc. All Rights Reserved.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



176002.3

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

**Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001**

**SEAWORTHY INVESTMENT GMBH** ("Seaworthy"), com sede na Langackergasse 18, 1190, Viena, Áustria, vem, por seus advogados (doc. 1), à presença de V. Exa., nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, na qual são recuperandas Sete Brasil Participações S.A. e Outras, apresentar, tempestivamente<sup>1</sup> e com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/05, a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de fls. 1770/1917, fazendo-o com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

---

<sup>1</sup> O edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial foi publicado em 25.10.2016 (terça-feira), iniciando-se nesta data o prazo para a apresentação de objeções pelos credores. Desta forma, o prazo de 30 dias para a apresentação da presente objeção (art. 55 da Lei nº 11.101/05) se iniciou no dia 26.10.2016 (quarta-feira), encerrando-se em 23.11.2016 (quarta-feira). Assim, é inequívoca a tempestividade da presente objeção, apresentada nesta data.

A Seaworthy informa que a presente objeção é apresentada sem prejuízo do seu direito de exercer quaisquer outras medidas que considere ou venha a considerar aplicáveis ao caso, no Brasil e no exterior, a qualquer tempo, incluindo a "Condição Resolutiva", nos termos da cláusula 1.3 das escrituras nas quais se fundamentam os seus créditos listados na recuperação judicial<sup>2</sup> (doc. 2), a que se reserva expressamente, independentemente da consequência desta objeção.

## **I. NECESSÁRIA EXCLUSÃO DAS SOCIEDADES AUSTRIACAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**1.** Conforme se pode observar às fls. 1770/1917, as recuperandas pretendem incluir no plano de recuperação judicial não apenas as sociedades brasileiras integrantes do Grupo Sete, mas também as sociedades estrangeiras SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH ("sociedades austríacas").

Contudo, não há que se falar em inclusão das sociedades austríacas no plano, ao menos neste momento, uma vez que a discussão sobre o processamento da recuperação judicial com relação às mesmas **todavia encontra-se sub-júdice** e que há possibilidades reais de que, ao final do julgamento do agravo de instrumento nº 0034120-11.2016.8.19.0000 e de eventuais recursos dele decorrentes, **referidas sociedades sejam excluídas da recuperação judicial, tal como inicialmente determinado por V.Exa.**

**2.** Com efeito, em que pese o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ter autorizado provisoriamente o processamento da recuperação judicial com relação às empresas austríacas, a Seaworthy se insurgiu contra dita decisão, interpondo **agravo interno** (doc. 3), **apresentou contraminuta** ao agravo de instrumento interposto pelas recuperandas (doc.4) e **não hesitará em tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para que as sociedades austríacas sejam excluídas da recuperação judicial em trâmite a Justiça brasileira.**

**3.** Isto porque, em que pese as recuperandas terem tentado impressionar o Tribunal *ad quem* afirmando que as sociedades austríacas não exerceriam "*qualquer atividade operacional autônoma*", sendo simples "*veículos da*

---

<sup>2</sup> "1.3 Somente a Vendedora poderá invocar, a seu exclusivo critério, dentro de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Pagamento Final, no máximo até o dia trinta e um de agosto de dois mil e dezessete (a Data-Limite), a Condição Resolutiva, mediante o envio de uma carta registrada neste sentido ao Tabelião, que terá efeito imediato e na qual o Tabelião é instruído a assinar imediatamente uma declaração notarial para registrar que, exclusivamente com base na carta registrada acima mencionada, a Condição Resolutiva foi invocada. Após a Data-Limite, a Condição Resolutiva não poderá mais ser invocada pela Vendedora".

*sociedade controladora brasileira para emissão de títulos e otimização de eventual estrutura na contratação de financiamentos” e que “o inadimplemento das obrigações das empresas austríacas decorre[ria] da incapacidade atual da SETE BRASIL de pagar a ela os valores que deveriam ser repassados aos credores” (fl. 1689/1724), **não foi indicado, sequer minimamente quais documentos comprovariam ditas alegações.***

**4.** E a falta de indicação de tais documentos impede que as assertivas das recuperandas sejam reputadas verdadeiras, não só em razão do disposto no art. 373 do CPC, mas também pelo fato de que ninguém teria melhores condições de apresentar os documentos necessários à comprovação da função que as sociedades austríacas exercem dentro do grupo do que as recuperandas.

**5.** Ademais, é sabido que a vasta maioria dos créditos de terceiros (não relacionados ao Grupo Sete) listados no processo de recuperação judicial como dívidas dessas sociedades austríacas, diz respeito não a títulos ou dívida emitidos originariamente por essas mesmas sociedades, **e sim de avais e fianças prestados em financiamentos tomados justamente pelas SPE’s holandesas** - evidenciando que a principal razão para a existência das sociedades austríacas era deter o investimento nas SPE’s holandesas, únicas empresas do Grupo que seriam/serão operacionais e, portanto, geradoras de caixa.

**6.** Da mesma forma, não merece prosperar o argumento de que as sociedades austríacas *“não exercem qualquer atividade operacional autônoma”*. Se o critério a ser utilizado for o exercício de atividade operacional autônoma, somente as SPE’s holandesas o atendem, já que **a atividade operacional do Grupo Sete está toda concentrada nas SPE’s holandesas**. Tanto a Sete Brasil, como as sociedades austríacas, são sociedades *holdings* e exercem as atividades para que foram criadas. Não se mostra razoável querer desmerecer a existência e/ou a personalidade jurídica dessas sociedades pelo simples fato de não serem operacionais/geradoras de caixa, até porque, *in casu*, estar-se-ia fazendo isto para fazer prevalecer outra sociedade *holding* (e também não operacional), qual seja a brasileira.

**7.** Também não merece prosperar o argumento das recuperandas de que a Lei n. 11.101/05 não importaria nenhum óbice ao processamento, no Brasil, da recuperação judicial das sociedades austríacas.

**8.** Isto porque, ainda que as sociedades estrangeiras fossem meros instrumentos de captação de recursos, fato é que o processamento da recuperação judicial de mencionadas sociedades no Brasil encontra óbice não só pelo art. 3º da Lei n. 11.101/05 - que claramente adotou a regra da territorialidade, em



matéria de recuperação de empresas -, mas também pelo art. 12 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro<sup>3</sup> e aos arts. 21 e seguintes do CPC.

**9.** Daí a irretocabilidade do parecer Ministério Público de fls. 1493/1497, ao consignar que as sociedades estrangeiras integrantes do Grupo Sete **"não possuem sequer filial em território pátrio e todas as obrigações que assumiram junto aos investidores, fornecedores e demais contratantes foram pactuadas no exterior para cumprimento no estrangeiro, de maneira que sequer poderíamos cogitar, num ato de muita boa vontade, de conferir amplitude aos incisos II e III do artigo 21 do Código de Processo Civil de 2015 para admitir as 4ª, 5ª e 6ª litisconsortes no polo ativo deste processo recuperatório (...)"**.

**10.** Da mesma forma, resta evidente a correção da decisão deste MM. Juízo monocrático ao registrar que **"a Lei n.º 11.101/05 não regula e nem prevê a possibilidade do processamento de recuperação judicial de grupo empresarial transnacional, bem como o Ordenamento Jurídico Pátrio não dispõe nem mesmo de princípios balizadores da matéria para que se possa aplicar o comando do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil"** e que **"O que existe em nosso ordenamento jurídico é um absoluto vácuo normativo, não sendo possível o Poder Judiciário legislar sobre a matéria afrontando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes"**.

**11.** Na verdade, o processamento da recuperação judicial das sociedades austríacas no Brasil, implicaria, isto sim, em **gravíssima afronta à jurisdição austríaca**, na medida em que, em se tratando de empresas com sede e constituídas sob as leis daquele país, estão elas naturalmente sujeitas às leis austríacas sobre recuperação de empresas em crise. Qualquer solução diferente implicaria grave ofensa à soberania daquele país, o que não pode ser admitido.

**12.** Além disso, o processamento da recuperação judicial das sociedades austríacas perante a justiça brasileira causaria grave insegurança jurídica. Isto porque os credores que constituíram obrigações junto a referidas empresas fizeram-no sob a égide da legislação daquele país, não podendo agora ser submetidos a uma legislação absolutamente diversa única e exclusivamente em virtude da conveniência das Agravadas.

**13.** Outro aspecto importante é que, se de um lado o processamento da recuperação judicial das sociedades austríacas juntamente com as brasileiras confere uma blindagem ao patrimônio das empresas estrangeiras, na hipótese de descumprimento do plano de recuperação pelas mesmas **não seria**

---

<sup>3</sup> Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

**possível a decretação e processamento da falência pelo Judiciário brasileiro, o que configura um privilégio inaceitável.**

**14.** Assim, como se vê, a discussão relativa ao processamento da recuperação judicial com relação às sociedades austríacas é extremamente controvertida, sendo bastante plausível que a pretensão das recuperandas seja afastada ao final. Diante disto, **o mais adequado é que as sociedades austríacas permaneçam fora do escopo do plano, sendo incluídas apenas após o trânsito em julgado de eventual decisão que permita o processamento da recuperação judicial em relação às mesmas.**

Ressalte-se, aliás, as próprias recuperandas se prontificaram a modificar o plano caso as sociedades austríacas fossem definitivamente excluídas da recuperação judicial (fls. 1770/1772), **o que demonstra que a presença das ditas sociedades não é imprescindível à viabilidade do plano.**

**15.** Sendo assim, as recuperandas devem ser intimadas a ajustar o plano, dele excluindo, ao menos por ora, as sociedades austríacas. Além disso, caso não o façam, a Assembléia-Geral de Credores deverá ser suspensa até o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0034120-11.2016.8.19.0000, em virtude da nítida prejudicialidade entre o objeto do recurso e a eventual manutenção das sociedades austríacas no plano de recuperação judicial.

## **II. NECESSIDADE DE RESPEITO À PERSOLIDADE JURÍDICA AUTÔNOMA DE CADA RECUPERANDA**

**16.** Ainda no que diz respeito às sociedades que compõem o Grupo Sete, cumpre salientar que o plano de recuperação judicial, na forma apresentada, prevê que os ativos de todas as recuperandas sejam apurados de maneira conjunta e que, após, todos os credores sejam colocados dentro de um mesmo grupo, independente da sociedade que lhes deve.

**17.** Contudo, como já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o simples fato de determinadas empresas integrarem um mesmo grupo econômico **não retira a autonomia jurídica das mesmas:**

*“O art. 265 da L. 6.404/76 disciplina a origem negocial do grupo de sociedades, ao dispor que a sociedade controladora e suas controladas podem constituir grupos de sociedades mediante convenção em que se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos*

*respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.*

*Embora aparentemente não exista a situação jurídica de grupo convencional de sociedades, nada impede, em razão do modelo dualista adotado no ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento de um grupo orgânico, assentado num princípio de facticidade (cfr. Walfrido Jorge Warde Jr., O fracasso do direito grupal brasileiro: a institucionalização do controle oculto e sua sub-reptícia transferência, in Os grupos de sociedade, obra coletiva, Saraiva, p. 119).*

*No dizer de Nelson Eizirik, "o grupo de fato é aquele integrado por sociedades relacionadas somente por meio de participação acionária, sem que haja entre elas uma organização formal ou obrigacional" (A Lei das S/A. Comentada, Quartier Latin, vol. III, o. 515).*

***Não resta dúvida que a criação de grupo não faz desaparecer a autonomia jurídica e nem implica automática solidariedade entre as diversas sociedades.***<sup>4</sup>

**18.** Diante disto, é necessário que a personalidade jurídica e autonomia das sociedades seja respeitada, apurando-se individualmente os haveres de cada empresa integrante do Grupo Sete, para pagamento integral de seus próprios credores, antes que quaisquer fluxos de caixa sejam transferidos para outras empresas do grupo Sete e/ou seus acionistas.

**19.** Assim, faz-se necessário um respeito à personalidade jurídica das recuperandas, isto é, os credores não devem ser colocados em uma só cesta, independente da empresa contra qual têm seus créditos, devendo haver o pagamento dos credores entidade a entidade, respeitando a personalidade jurídica de cada uma, diferentemente de como prevê o plano de recuperação apresentado.

**20.** Desta forma, o plano deverá ser adequado também em relação a este tocante, sob pena de ser invalidado.

### **III. NECESSIDADE DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE OS CRÉDITOS**

**21.** Conforme disposição da cláusula 8.10 do plano de recuperação judicial de fls. 1770/1917, denominada Encargos Financeiros, *"salvo*

---

<sup>4</sup> TJSP, AI 2067513-29.2015.8.26.0000, 1ª Câ. Res. Dto. Emp., Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO, j. em 20.5.2015.

*previsão em contrário do Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos”, não havendo qualquer outra disposição no plano sobre o assunto.*

**22.** Contudo, a proposta não pode ser aceita, uma vez que implicaria nitidamente em enriquecimento sem causa em favor das recuperandas, o que é sabidamente vedado pelo nosso ordenamento jurídico, consoante disposição do art. 884 do Código Civil<sup>5</sup>.

**23.** Com efeito, o art. 389 do Código Civil é claro ao dispor que *“Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”*.

**24.** Além disso, conforme vem pacificado na jurisprudência pátria e inclusive no E. Superior Tribunal de Justiça, *“a correção monetária não é um plus que se acresce, mas um minus que se evita”*<sup>6</sup>. Isto é, a correção monetária não acrescerá nada ao valor dos créditos detidos em face das recuperandas, mas apenas os atualizará em face da corrosão monetária causada pela inflação.

**25.** Sendo assim, o plano também deverá ser retificado neste tocante, para que haja expressa previsão de incidência de correção monetária e juros sobre os créditos concursais.

#### **IV. RECUSA DA NOVAÇÃO NÃO CONDICIONAL DOS CRÉDITOS**

**26.** Além do exposto, prevê o plano de recuperação judicial apresentado, em sua cláusula 5.2, no que tange à novação, que *“a inexistência de recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis”*.

**27.** No entanto, como se sabe, a novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05 é uma novação condicional, válida e eficaz apenas em caso de

---

<sup>5</sup> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

<sup>6</sup> STJ, 4ª Turma, REsp 5926/RS, Rel. MIN. ATHOS CARNEIRO, j. em 26.2.1991

sucesso do plano de recuperação judicial, retornando todos os credores ao *status quo ante* no caso de convalidação em falência<sup>7</sup>.

**28.** Contudo, não parece ser essa a intenção do plano de recuperação apresentado, na medida em que o Grupo Sete parece querer, unilateral e compulsoriamente, alterar os créditos concursais firmados, isto é, propor uma novação compulsória de créditos.

**29.** Assim, também este ponto deverá ser adequado para que fique claro que a novação pretendida é aquela do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

## V. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

**30.** Também não é possível aceitar, como bem apontado pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, na objeção de fls. 2263/2268, que uma das cláusulas do plano leve, por declaração de vontade unilateral, à extinção das ações contra o grupo em recuperação, presentes ou futuras, como o faz a cláusula 5.3<sup>8</sup>.

**31.** Por óbvio referida previsão não faz qualquer sentido ou sequer é compatível com a Constituição Federal e o restante do ordenamento jurídico

---

<sup>7</sup> "(...) a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, **com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.** (...)” (STJ, 3ª Turma, REsp nº 1.260.301/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14.8.2012)

“(...) **Novação dos créditos aludida pelo art. 59 da Lei nº 11.101/2005 que é sempre condicional e não redundante, por si só, na extinção da obrigação pelo pagamento, tal como seria de se esperar no direito civilista (...).**” (TJSP, 11ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1002400-58.2015.8.26.0223, Rel. Des. GILBERTO DOS SANTOS, julg. 2.6.2016)

<sup>8</sup> **5.3 Extinção de Ações.** Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza, relacionado ou não a qualquer Crédito que esteja sujeito ao Plano, contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) de qualquer sociedade do Grupo Sete para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de qualquer sociedade do Grupo Sete para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a qualquer sociedade do Grupo Sete; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra qualquer sociedade do Grupo Sete relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

pátrio. O direito de ação é uma garantia constitucional e certamente não é possível que um terceiro possa renunciar esse direito em relação a outro, menos ainda sem que haja sua concordância expressa. Trata-se de injustiça profunda que subverteria as normas constitucionais.

**32.** Nenhum dos credores poderá aceitar a renúncia ao seu direito de ação, pois fazê-lo seria favorecer injustificadamente o Grupo Sete, inviabilizando as garantias livremente constituídas e a satisfação dos créditos. Na prática, a solução proposta pelo Grupo Sete equivale a rejeitar todas as garantias constituídas em favor dos credores e também a inviabilizar eventual responsabilização do grupo por ilícito de natureza cível, o que não apenas não pode ser aceito, mas também poderá levar à invalidação do plano.

## **VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE CREDORES E ACIONISTAS**

**33.** Por fim, a Seaworthy observa que o plano de recuperação judicial prevê a distribuição de 50% dos recursos para os credores e os outros 50% para os acionistas, *pari passu*.

**34.** Contudo, referida distribuição não pode ser aceita, na medida em que **privilegia os acionistas em detrimento dos credores**. Com efeito, inexiste qualquer justificativa para que 50% de todos os recursos seja direcionada exclusivamente aos acionistas enquanto os demais credores, recebam os 50% remanescentes, quando estes 50% nem de longe são suficientes para quitar as dívidas das recuperandas.

**35.** Aliás, muito ao contrário! As normas mais basilares de direito concursal preveem a prevalência dos direitos dos credores sobre os dos acionistas, no que concerne aos ativos da sociedade devedora. Assim, deveria ser desnecessário lembrar que o instituto da recuperação judicial se presta à preservação da recuperanda pela sua função social e pelo bem comum, assim entendidos a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, não como mecanismo de preservação dos interesses dos acionistas, como bem prevê o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

**36.** Desta forma, os direitos dos credores devem se sobrepor àqueles dos acionistas, mesmo porque estes últimos participaram das decisões equivocadas que levaram o Grupo Sete à atual situação financeira.

**37.** Sendo assim, mais esta disposição do plano deverá ser adequada para que a integralidade dos recursos da sociedade seja destinada ao

pagamento dos credores, observadas as preferências legais, distribuindo-se os eventuais direitos dos acionistas apenas ao final.

## VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

**38.** Diante do exposto, resta claro que o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas padece de gravíssimos vícios que poderão resultar em sua futura invalidação perante o Judiciário, mesmo que venha a ser eventualmente aprovado em Assembléia de Credores. Sendo assim, é a presente para requerer a V. Exa. que, no exercício do poder geral de cautela, suspenda a Assembléia-Geral de Credores inicialmente designada para o dia 15.12.2016 e intime as recuperandas para que se manifestem sobre a presente e realizem os ajustes necessários no plano de recuperação judicial.

**39.** Além disso, na hipótese de as recuperandas se recusarem a excluir as sociedades austríacas do plano de recuperação judicial, requer seja aguardado o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0034120-11.2016.8.19.0000 para designação de nova data para a Assembléia-Geral de Credores em decorrência da inequívoca prejudicialidade entre o objeto do recurso e a eventual manutenção das sociedades austríacas no plano de recuperação judicial.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

Luis Fernando Guerrero  
OAB/SP nº 237.358

Felipe Neiva Volpini  
OAB/SP nº 299.292

Tiago Junqueira Carneiro Leão  
OAB/RJ nº 143.568

Júlia Simão Godeghesi  
OAB/SP nº 357.277



# Doc. nº 1



## POWER OF ATTORNEY

By this Power of Attorney, **SEAWORTHY INVESTMENT GMBH**, a company with head offices in Langackergasse 18, 1190 Vienna, Austria, herein represented in accordance with its Articles of Association ("**GRANTOR**"), hereby GRANTS power of attorney to Messrs. **JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA DE ARROCHELLA LOBO, VALDO CESTARI DE RIZZO, SÉRGIO VARELLA BRUNA, LUIS FERNANDO GUERRERO, FELIPE NEIVA VOLPINI, HUGO TUBONE YAMASHITA, FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO, PATRICIA PAOLIELLO LAMANERES BINNIE, TIAGO JUNQUEIRA CARNEIRO LEÃO, LIVIA MARIA DE SOUZA CREPALDI, RENAN JURADO GARCIA DE FREITAS and JÚLIA SIMÃO GODEGHESEI**, all of them attorneys at law, the first appointee Portuguese and the others Brazilians, respectively enrolled with the Individual Taxpayers' Registry under numbers 013.084.938-35, 092.220.598-16, 089.537.178-25, 296.947.038-16, 054.856.006-46, 350.468.988-96, 368.446.018-40, 326.504.708-36, 103.357.567-43, 406.518.348-05, 355.311.298-07 and 388.484.758-92, and with the Brazilian Bar Association under Nos. 71.201/SP and 116.715-A/RJ, 103.603/SP and 116.689-A/RJ, 99.624/SP, 237.358/SP, 299.292/SP, 300.097/SP, 306.012/SP, 271.446/SP, 143.568/RJ, 356.963/SP, 357.690/SP and 357.277/SP, with the following e-mail addresses jose.lobo@loboderizzo.com.br, valdo.derizzo@loboderizzo.com.br, sergio.bruna@loboderizzo.com.br, luis.guerrero@loboderizzo.com.br, felipe.volpini@loboderizzo.com.br, hugo.tubone@loboderizzo.com.br, fernando.ioshimoto@loboderizzo.com.br, patricia.lamaneres@loboderizzo.com.br, tiago.leao@loboderizzo.com.br, livia.crepaldi@loboderizzo.com.br, renan.freitas@loboderizzo.com.br, e julia.godeghesi@loboderizzo.com.br, all of them members of the law firm **LOBO & DE RIZZO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registered with the Brazilian Bar Association under number 10.391, with offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 12<sup>nd</sup> floor, jointly and each of them severally and regardless of the order of their appointment, to REPRESENT **GRANTOR** both in and out of Court,

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SEAWORTHY INVESTMENT GMBH**, com sede na Langackergasse 18, 1190 Vienna, Austria, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**OUTORGANTE**"), NOMEIA e CONSTITUI seus bastante procuradores os advogados **JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA DE ARROCHELLA LOBO, VALDO CESTARI DE RIZZO, SÉRGIO VARELLA BRUNA, LUIS FERNANDO GUERRERO, FELIPE NEIVA VOLPINI, HUGO TUBONE YAMASHITA, FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO, PATRICIA PAOLIELLO LAMANERES BINNIE, TIAGO JUNQUEIRA CARNEIRO LEÃO, LIVIA MARIA DE SOUZA CREPALDI, RENAN JURADO GARCIA DE FREITAS e JÚLIA SIMÃO GODEGHESEI** inscritos no CPF/MF sob os nºs 013.084.938-35, 092.220.598-16, 089.537.178-25, 296.947.038-16, 054.856.006-46, 350.468.988-96, 368.446.018-40, 326.504.708-36 103.357.567-43, 406.518.348-05, 355.311.298-07 e 388.484.758-92, e na Ordem dos Advogados do Brasil sob nºs 71.201/SP e 116.715-A/RJ, 103.603/SP e 116.689-A/RJ, 99.624/SP, 237.358/SP, 299.292/SP, 300.097/SP, 306.012/SP, 271.446/SP, 143.568/RJ, 356.963/SP, 357.690/SP e 357.277/SP, titulares dos endereços eletrônicos jose.lobo@loboderizzo.com.br, valdo.derizzo@loboderizzo.com.br, sergio.bruna@loboderizzo.com.br, luis.guerrero@loboderizzo.com.br, felipe.volpini@loboderizzo.com.br, hugo.tubone@loboderizzo.com.br, fernando.ioshimoto@loboderizzo.com.br, patricia.lamaneres@loboderizzo.com.br, tiago.leao@loboderizzo.com.br, livia.crepaldi@loboderizzo.com.br, renan.freitas@loboderizzo.com.br, e julia.godeghesi@loboderizzo.com.br, respectivamente, todos integrantes de **LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.391, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, para REPRESENTAREM a **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, bem como em quaisquer procedimentos arbitrais, processos administrativos e perante todos os órgãos da

as well as in any arbitration or administrative proceedings before all branches of the Brazilian direct and indirect public administration and third parties in general, with powers of the "AD JUDICIA ET EXTRA" clause, grantees being empowered to file lawsuits; send judicial and extrajudicial notices and communications; examine files and obtain certificates of any legal, administrative or arbitration proceedings; sign petitions, defenses, appeals or terms; participate and vote in the name of the Grantor on the general meetings of creditors; confess; acknowledge claims as grounded; negotiate; compromise; sign arbitration agreements; desist; waive rights; receive and grant release; sign commitments and delegate all or part of the powers hereby granted, as well as to sign any documents and perform any acts that might be necessary for the specific purpose of defending the interest of the **GRANTOR** in the Judicial Reorganization proceedings filed by Sete Brasil Participações S.A. and others, registered under no. 0142307-13.2016.8.19.0001, 3rd Lower Court of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil, and in all the appeals and incidents related to it.

This power of attorney is written both in English and Portuguese. The Portuguese text shall prevail over the English text for any and all purposes.

Vienna, October 3, 2016.

administração pública direta e indireta e perante terceiros em geral, com todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo os outorgados para tanto propor ações, enviar comunicações e notificações judiciais e extrajudiciais; obter vistas ou certidões de quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais; assinar petições, defesas, recursos ou termos; participar de assembleias gerais de credores e proferir voto em nome da Outorgante; confessar; reconhecer a procedência de pedido; negociar; transigir; firmar compromisso arbitral; desistir; renunciar a direitos; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, bem como assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários, para o fim específico de defender os interesses da **OUTORGANTE** no âmbito da Recuperação Judicial da Sete Brasil Participações S.A. e Outras, processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil bem como em todos os incidentes e recursos a ela relacionados.

A presente procuração é redigida nos idiomas inglês e português. O texto em português deverá prevalecer sobre o redigido em inglês para todos e quaisquer propósitos.

Vienna, 3 de outubro de 2016.



**SEAWORTHY INVESTMENT GMBH**

[Legal representative]

Staatliche Gebühr € 14,30 entrichtet

BRZ. 7490/2016

H/ct

Die Echtheit vorstehender Firmazeichnung des Herrn Magister Doktor Klaus **Hafner**, geboren am 12. (zwölften) Mai 1950 (neunzehnhundertfünfzig), als Geschäftsführer der **Seaworthy Investment GmbH**, FN 379563g, mit dem Sitz in Wien und der Geschäftsanschrift 1190 Wien, Langackergasse 18, wird bestätigt. -----

Auf Grund der heute vorgenommenen Einsichtnahme in das Firmenbuch bestätige ich gemäß § 89a Notariatsordnung die alleinige Vertretungsberechtigung des Vorgenannten für die unter FN 379563g eingetragene **Seaworthy Investment GmbH**. -----  
Wien, am 3. (dritten) Oktober 2016 (zweitausendsechzehn) -----



  
MAG. CONSTANTIN HEMPEL-HUBERSTING  
als Substitut des öffentlichen Notars  
DR. CHRISTOPH BIEBER  
mit dem Amtssitz in Wien – Innere Stadt

certification number 7490/2016

I herewith certify that the signature of Magister Doktor Klaus **Hafner**, born on 12th (twelfth) May 1950 (One thousand nine hundred and fifty), in his capacity as Managing Director of **Seaworthy Investment GmbH** (company number 379563g) having its registered office at Vienna and its business address at 1190 Vienna, Langackergasse 18, is authentic. -----

Pursuant to today's inspection of the register of companies, I certify in accordance with section eighty-nine a of the Notarial Profession Act [Notariatsordnung] that the above officer is authorised individually to represent the said **Seaworthy Investment GmbH** registered under company number 379563g. -----

Vienna, 3<sup>rd</sup> (third) October 2016 (Two thousand and sixteen) -----



  
MAG. CONSTANTIN HEMPEL-HUBERSTING  
als Substitut des öffentlichen Notars  
DR. CHRISTOPH BIEBER  
mit dem Amtssitz in Wien – Innere Stadt





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Walter Heinrich Rudolph Frank

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão  
Livro Nº 303

Alemão / Português

Nº 51461  
Folhas Nº 129

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento nos idiomas **inglês** e **português** que identifiquei como **PROCURAÇÃO** outorgada por **SEAWORTHY INVESTMENT GMBH**, cuja legalização em **ALEMÃO** traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

LEGALIZAÇÃO DE FIRMA

Tabelião Público

**Dr. Christoph Bieber**

Viena – Centro histórico

Taxa estadual de € 14,30 recolhida.

**BRZ. 7490/2016**

H/ct

Certifica-se a autenticidade da assinatura precedente do Sr. Mestre Doutor Klaus **Hafner**, nascido em 12 (doze) de maio de 1950 (mil novecentos e cinquenta), como diretor-gerente da **Seaworthy Investment GmbH**, FN 379563g, com sede em Viena e endereço comercial em 1190 Viena, Langackergasse 18.

Certifico, em razão de inspeção realizada hoje no Registro de Sociedades, conforme o artigo 89a do Regulamento do Tabelionato, os poderes de representação individual do Sr. referido para a **Seaworthy Investment GmbH**, registrada sob o termo FN 379563g.

Viena, aos 03 (três) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Assinado: [assinatura ilegível]

Me. Constantin Hempel-Hubersting como substituto do tabelião público Dr. Christoph Bieber com ofício em Viena – Centro histórico

(Consta chancela do tabelião público Dr. Christoph Bieber com ofício em Viena – Centro histórico)

LEGALIZAÇÃO DE FIRMA NOTARIAL

Taxa de € 13,70 recolhida.

04 de outubro de 2016

**Apostila**

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: **Áustria**

Este documento público

2. está assinado pelo Me. Constantin Hempel-Hubersting

3. em sua função como substituto do tabelião público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Walter Heinrich Rudolph Frank

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594,3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão  
Livro Nº 303

Alemão / Português

Nº 51461  
Folhas Nº 130

4. O documento está provido com a chancela do Dr. Christoph Bieber.

**Certificado**

5. em **Viena**

6. aos **04 de outubro de 2016**

7. pelo Presidente do Tribunal Regional de Justiça para Assuntos Cíveis de Viena, 1011 Viena, Schmerlingplatz 11

8. sob o nº Zl. 101Jv 10066/16t

9. Chancela: (Consta chancela do Presidente do Tribunal Regional de Justiça para Assuntos Cíveis de Viena)

10. Assinatura: Por delegação para a Presidente: Assinado: [assinatura ilegível] FI Murtinger

Nada mais. E, por conforme, assino e dou fé.

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

Emolumentos

R\$ 130,90

Recibo nº 20001

Data: 06/10/2016

Walter Heinrich Rudolph Frank  
Tradutor Público